



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR COMUM

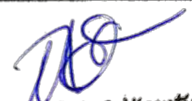
DA

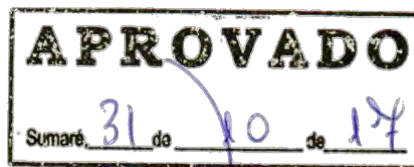
REDE DE ESCOLAS ADVENTISTAS

NO

ESTADO DE SÃO PAULO




Márcia Elisabete S. Vicentin
RG: 16.128.898-4
Supervisora de Ensino




Dirceuza Biscola Pereira
RG: 05.136.522
Dirigente Regional de Ensino



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 3



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

PREÂMBULO

O Sistema Educacional Adventista objetiva promover no ensino contextos em que possa ser vivenciada a Filosofia Cristã de Educação. Assim fazendo, provê modelos das mais diversas ordens para professores, estudantes, administradores e estudiosos em geral.

A Filosofia Cristã de Educação é fundamentada nas seguintes crenças:

1. Deus o Criador, é a realidade última do universo. Por isso conhecê-lo e compreender Sua vontade é de crucial importância desde cedo na vida;

2. O homem, criado perfeito por Deus, é o resultado de uma sutil e judiciosa combinação do material com o espiritual, um ser racional destinado a ser completo e feliz na medida em que harmoniosamente se relacionar com Seu Criador e bem conviver com seus semelhantes;

3. Separado de Deus, o homem está sujeito à degradação. Por isso restabelecer ligação com Deus na forma e no tempo devidos deve ser o grande objetivo da vida;

4. Criado o homem, com potenciais a desenvolver, chama-se Educação Cristã à obra que permite seu harmonioso desenvolvimento em comunhão com o Criador. A maior tragédia é não desenvolver plena e harmoniosamente seus potenciais. Em outras palavras, é apenas “poder ter sido”. Por isso, em se tratando de educação, excelência é o mínimo desejável;

5. Na vida humana, ações e atividades dos primeiros anos são de crucial importância para o posterior desenvolvimento. Assim, é sobre a boa educação e a felicidade do educando que se constrói o futuro bem-estar e o destino do homem;

6. Deus o Criador, é também fonte de todo o conhecimento e se revela ao homem mediante a Bíblia Sagrada, Jesus Cristo, a natureza, seu segundo livro, e através do trato com pessoas e povos de todas as épocas.

Pelas crenças acima mencionadas, no sistema educacional adventista, as ações e as atividades que promovem o harmonioso desenvolvimento do educando, o currículo educacional ocupa todos os aspectos do ser e todas as formas de revelação de Deus, promovendo uma educação integral.

O caráter de Deus revelado na lei moral, o decálogo, constitui-se no grande padrão de comportamento ético do homem e na fonte das diretrizes para a formação do caráter e para o desenvolvimento do senso estético.

Estando o homem separado de Deus por sua livre escolha, e assim sujeito a decrepitude, cabe à Educação Cristã o supremo ideal de levar o homem a reaproximar-se do Seu Criador.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 4



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA REDE

Artigo 1º. A Rede de Escolas Adventistas compreende as Unidades Escolares, confessionais e filantrópicas, localizadas no Estado de São Paulo, identificadas pelas expressões “Escola Adventista” ou “Colégio Adventista”, destinadas a oferecer a educação básica na modalidade regular e ou a educação profissional, em quaisquer de suas modalidades, fundamentadas no sistema educacional adventista.

Parágrafo único. O sistema educacional adventista tem por missão promover, através da educação, o desenvolvimento do educando, nos aspectos físico, intelectual, social e espiritual, formando cidadãos pensantes e úteis à comunidade, à Pátria e a Deus e, com a visão na excelência, alicerçado em princípios ético-cristãos, com ampla participação da comunidade.

Artigo 2º. A organização administrativa, didática e disciplinar das Unidades Escolares da Rede é regida pelo presente Regimento Escolar, elaborado segundo os dispositivos constitucionais vigentes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Normas Gerais da Educação Nacional.

§ 1º. Mediante Proposta Pedagógica, Plano Escolar e, quando for o caso, Plano de Curso, a Unidade Escolar dará tratamento diferenciado aos aspectos administrativos e didáticos adequados à sua clientela específica, preservando-se o atendimento às características locais, podendo, mediante convênio entre si ou com unidades escolares de outros mantenedores, com empresas e instituições, complementarem-se para ministrar o ensino a que se propõem.

§ 2º. A Unidade Escolar está organizada nas condições mínimas para atender às necessidades do ensino e da aprendizagem dos alunos mediante instalações, equipamentos e materiais didáticos apropriados às faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 3º. A instalação e funcionamento de Unidade Escolar ou Cursos, depende de orientação e programação do Departamento de Educação da Sede Regional a que está subordinada e da prévia autorização expedida pelas autoridades competentes do Sistema de Ensino correspondente.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 5



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DA REDE

Artigo 3º. A educação escolar das Unidades que compõem Rede, voltada para os fins mais amplos da educação, expressos na legislação vigente e nos princípios que orientam o sistema educacional adventista, tem por finalidade o contínuo e pleno desenvolvimento do ser, preparando-o para mundo do trabalho, o exercício da autonomia e da cidadania.

Artigo 4º. Respeitadas as características e peculiaridades locais da Unidade, do curso e da faixa etária do educando, conforme definidos neste Regimento, são objetivos da Rede de Escolas Adventistas:

- I. Promover o reconhecimento de Deus como fonte de toda sabedoria, aplicando a Bíblia como referencial de conduta, na busca de um caráter íntegro e equilibrado;
- II. Estimular o estudo, a proteção e a conservação da natureza;
- III. Incentivar a utilização das faculdades mentais na aquisição e construção do conhecimento em favor do bem comum, tendo como ferramenta as diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos;
- IV. Promover a aquisição de hábitos saudáveis mediante o conhecimento do corpo e das leis que o regem;
- V. Oportunizar o desenvolvimento da capacidade de análise e de síntese, do senso crítico, da criatividade, da pesquisa e do pensamento reflexivo;
- VI. Incentivar o desenvolvimento dos deveres práticos da vida diária, a sábia escolha profissional, a formação familiar, e o serviço a Deus e à comunidade;
- VII. Promover a autonomia e a autenticidade ancorada nos valores bíblico-cristãos;
- VIII. Favorecer o desenvolvimento da autoestima positiva e dos sentimentos de aceitação e segurança;
- IX. Resgatar a prática da regra áurea bíblica nos relacionamentos interpessoais, que é amar ao próximo como a si mesmo.

TÍTULO II

DA ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 6



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 5º. A Rede de Escolas Adventistas no Estado de São Paulo, regulada por este Regimento Comum, se subdivide em Unidades Escolares em Regime de Externato e Unidades Escolares com Regime de Internato, mantidas respectivamente:

- I. Unidades Escolares de Externato – pela **Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social (IPAEAS)**, com sede administrativa central localizada à Av. Profª. Magdalena Sanseverino Grosso, 850 (Jardim Rezek II), Artur Nogueira, SP, com seu Estatuto registrado sob nº. 891, livro A-03, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 43.586.122/0001-14.
 - a) A IPAEAS, fundada em 11 de dezembro de 1922 na cidade de São Paulo, originalmente sob a denominação de Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e culturais, atuando exclusivamente no Estado de São Paulo, é reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 56.346, de 21/05/65, Lei Estadual nº. 8.176, de 19/06/64 e Decreto do Município de São Paulo nº. 9.121, de 07/11/70.
- II. Unidades Escolares com Internato - pelo **Instituto Adventista de Ensino (IAE)**, com sede administrativa central localizada à Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n, Lagoa Bonita, Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, com seu Estatuto registrado sob nº. 1.745, livro A-03, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 43.586.056/0001-82.
 - a) O IAE, com fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e culturais, sem fins lucrativos, devotado aos múltiplos aspectos da Educação, foi fundado em 1915, no então Município de Santo Amaro-SP, originalmente sob a denominação de “Seminário Adventista” e, na sequência, “Colégio Adventista” em 1923, “Colégio Adventista Brasileiro” em 1941, e “Instituto Adventista de Ensino” ou simplesmente “IAE” em 1961, transferindo-se à atual localização em 28/08/2004.
 - b) O IAE é reconhecido de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 70.120, de 04/02/72, Lei Estadual nº. 8.756, de 12/06/65, Decreto do Município de São Paulo nº. 6.186, de 30/08/65 e Decreto do Município de Engenheiro Coelho nº. 228, de 30/06/2003.

Artigo 6º. Para fins administrativos e consecução de seus objetivos, no que tange às unidades escolares de externato, o território do Estado de São Paulo é dividido em Regiões Administrativas, cujas denominações, localizações e formas de administração constam de seus Estatutos Sociais, estando juridicamente subordinadas à administração central da IPAEAS, sua Mantenedora.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 7



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL

Artigo 7º. Cada uma das Regiões Administrativas, sob a responsabilidade de uma Superintendência Regional, mantém o seu Departamento de Educação, como órgão técnico-administrativo, respondendo pela administração e orientação técnica das Unidades Escolares localizadas em sua jurisdição.

Artigo 8º. Cabem às Superintendências Regionais as nomeações dos elementos que compõem o respectivo Departamento de Educação, bem como seus substitutos, no caso de ausências ou impedimentos.

Artigo 9º. A estrutura mínima do Departamento de Educação compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I. Supervisão Administrativa;
- II. Supervisão Técnica e Pedagógica.

Seção I

Da Supervisão Administrativa

Artigo 10. A Supervisão Administrativa é o núcleo técnico-administrativo que coordena, dirige e controla todas as atividades do Departamento de Educação e é integrado pelo Diretor Regional de Educação.

Artigo 11. São atribuições do Diretor Regional de Educação:

- I. Coordenar as reuniões para planejamento das atividades anuais nas diferentes Unidades Escolares subordinadas ao seu Departamento;
- II. Prestar assistência administrativa aos Diretores Escolares destas Unidades;
- III. Participar do planejamento e acompanhar a execução das atividades dos diferentes setores do Departamento de Educação;
- IV. Zelar para que se cumpra o programa educacional da Entidade Mantenedora em sua área de jurisdição, em consonância com as normas legais vigentes e as previstas neste Regimento;
- V. Subsidiar e orientar o planejamento de alterações na Rede de Escolas;
- VI. Oferecer suporte operacional às atividades fins das Unidades Escolares, incluindo as atribuições relacionadas com a nomeação e administração de pessoal, material e patrimônio;
- VII. Promover e divulgar o programa educacional da Entidade Mantenedora, junto às Unidades Escolares e respectivas comunidades;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 8



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- VIII. Orientar as Unidades Escolares visando à mobilização de recursos materiais e humanos e atuação no processo de integração entre a escola, a família e a comunidade;
- IX. Zelar para que as Unidades Escolares cumpram as normas gerais da Educação Nacional;
- X. Orientar as Unidades Escolares quanto à obtenção e aplicação de recursos financeiros;
- XI. Implementar a sistemática da avaliação das Unidades Escolares no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e a situação do ensino e da aprendizagem;
- XII. Representar a Entidade Mantenedora em assuntos relacionados ao ensino perante os órgãos oficiais do sistema de ensino.

§ 1º. O Diretor Regional de Educação pode ter tantos assistentes e auxiliares quantos forem necessários para coadjuv-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 2º. Em havendo a indicação de um Assistente Financeiro para o Departamento de Educação como integrante do núcleo da Supervisão Administrativa, ao mesmo caberá: o acompanhamento, controle e execução de todo o sistema financeiro, a orientação e o controle financeiro das Unidades Escolares, a organização das atividades do sistema de cobrança e o pagamento das despesas, a avaliação dos resultados financeiros alcançados e a elaboração dos balanços e relatórios financeiros necessários à prestação de contas do movimento financeiro.

Seção II

Da Supervisão Técnica e Pedagógica

Artigo 12. A Supervisão Técnica e Pedagógica é o núcleo encarregado da supervisão das atividades inerentes aos processos técnicos, normativos e legais da educação, da coordenação pedagógica, da orientação educacional e de outros multimeios a serviço das atividades docentes e discentes, levados a efeito nas Unidades Escolares e é integrado pelos Supervisores Técnico e Pedagógico devidamente qualificados.

Artigo 13. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. Integrar as reuniões de planejamento geral do Departamento de Educação;
- II. Coordenar as atividades de planejamento do ensino nas Unidades Escolares;
- III. Subsidiar e acompanhar a execução da elaboração da Proposta Pedagógica da Rede Adventista;
- IV. Supervisionar a execução e avaliação do Plano Escolar;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 9



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- V. Supervisionar a execução e avaliação dos planos de ensino zelando pela integração do corpo docente em relação aos objetivos, conteúdos e critérios de avaliações propostos;
- VI. Promover o contínuo aperfeiçoamento do pessoal docente, através de:
 - a) Assistência pedagógica aos professores responsáveis pelo serviço de Coordenação Pedagógica, visando à melhoria dos padrões de ensino;
 - b) Coordenação de reuniões, atividades e cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização de professores;
 - c) Seleção e indicação de procedimentos e técnicas de ensino, materiais didáticos, atividades e sistemas de avaliação;
- VII. Acompanhar e controlar a execução do plano de orientação educacional nas Unidades Escolares, indicando o material necessário ao desenvolvimento dessas atividades;
- VIII. Coordenar a avaliação dos resultados das atividades de Coordenação e Orientação Educacional;
- IX. Supervisionar a organização do arquivo de documentação referente às atividades da área junto às Unidades Escolares;
- X. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas conforme cronograma prévio.

Artigo 14. São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. Zelar pelo cumprimento dos procedimentos técnicos e legais orientados pela Mantenedora da Rede Adventista de Educação em sua jurisdição;
- II. Assessorar tecnicamente o Diretor Regional de Educação e Supervisor Pedagógico nas reuniões de planejamento das atividades anuais nas diferentes Unidades Escolares subordinadas ao seu Departamento;
- III. Prestar assistência técnica à Direção, Secretaria e Coordenações da Unidades Escolares;
- IV. Participar do planejamento e assessorar a execução das atividades dos diferentes setores do Departamento de Educação;
- V. Zelar pelo cumprimento nas unidades escolares, das normas legais vigentes das previstas neste Regimento;
- VI. Subsidiar as unidades escolares quanto à atualização legal e normativa da educação, bem como procedimentos administrativos com os órgãos oficiais da educação regional de sua jurisdição;
- VII. Zelar para que as Unidades Escolares cumpram as normas gerais da Educação Nacional;
- VIII. Orientar as unidades escolares quanto aos aspectos formais de registros acadêmicos;
- IX. Subsidiar e Supervisionar os aspectos formais e legais da elaboração de Planos Escolares, Matrizes Curriculares, Calendários e todos os demais documentos necessários ao registro histórico da atividade educacional das



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 10



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

unidades escolares garantindo o cumprimento das orientações da Mantenedora;

- X. Representar a Entidade Mantenedora em assuntos relacionados aos aspectos formais, de registro e normativos perante os órgãos oficiais do sistema de ensino de sua jurisdição, assegurando o cumprimento das orientações da Mantenedora e a unidade de procedimentos da Rede Adventista de Educação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA UNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 15. A organização administrativa e técnica da Unidade Escolar é o processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas envolvendo, respeitadas as esferas de atuação, a participação de toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único. A comunidade escolar é constituída pela Administração Escolar, Equipe Pedagógica, Equipe dos Auxiliares Administrativos, pelos Pais ou Responsáveis e pelo Corpo Discente, integrado por todos os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar.

Artigo 16. A administração escolar decorre dos princípios administrativos eclesiásticos da Igreja Adventista do Sétimo Dia, observando-se sempre a ordem colegiada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE ESCOLAR

Artigo 17. A estrutura mínima organizacional da Unidade Escolar tem a seguinte composição:

- I. Administração Escolar;
- II. Equipe Pedagógica;
- III. Auxiliares Administrativos.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 11



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único. A estrutura prevista neste artigo é implantada de acordo com as complexidades e necessidades locais específicas, podendo o mesmo elemento acumular funções desde que esteja habilitado para tanto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Artigo 18. À Administração Escolar cabe a gestão dos serviços escolares, no sentido de garantir o alcance dos objetivos educacionais da Unidade, definidos na Proposta Pedagógica, neste Regimento e no Plano Escolar.

§ 1º. A gestão dos serviços escolares compreende a execução do planejamento, organização, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

§ 2º. A Administração Escolar é integrada pelo Diretor Escolar, qualificado e habilitado na forma da legislação nacional, podendo ser substituído em seus impedimentos ou afastamentos temporários por elemento qualificado, designado pelo Departamento de Educação ao qual a Unidade Escolar está subordinada, e comunicado devido ao Órgão Oficial de sua jurisdição.

§ 3º. O Diretor Escolar pode ter tantos assistentes e auxiliares quantos forem necessários para coadjuvá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 19. Ao Diretor Escolar cabe assegurar:

- I. A eficiência administrativa da Unidade ao:
 - a) Coordenar, planejar, organizar, dirigir e controlar todo o processo escolar para o bom desempenho dos serviços prestados;
 - b) Gerenciar a equipe pedagógica e auxiliar administrativa, o corpo docente e o discente, buscando obter a harmonia do seu trabalho para que os objetivos sejam atingidos;
 - c) Presidir as solenidades, comemorações, formaturas, reuniões do Corpo Docente e dos Conselhos de Classe, Conselho Disciplinar e outros atos escolares de qualquer natureza;
 - d) Exercer as atribuições previstas em outras funções aludidas neste Regimento, enquanto não estiverem preenchidas, bem como quaisquer outras necessárias, visando ao melhor desempenho administrativo, quando indicadas pelo Departamento de Educação;
- II. A elaboração e execução do Plano Escolar, vinculando-os à legislação pertinente e ao programa institucional do Sistema Educacional Adventista:



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 12



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- a) Fixando o Calendário Escolar, com as datas previstas para a abertura e encerramento do período letivo e das matrículas;
 - b) Acompanhando o desenvolvimento do ensino e a atividade docente, pelo contato permanente com os mesmos, zelando pela consecução dos objetivos da Unidade e dos cursos oferecidos;
 - c) Dando orientação pedagógica geral à Unidade e velando por ela, com a colaboração da Equipe Pedagógica disponível;
 - d) Zelando pelo cumprimento da Proposta Pedagógica da Rede Adventista de Educação;
- III.** A otimização dos recursos materiais, financeiros e do pessoal disponíveis:
- a) Empossando os professores e demais auxiliares, distribuindo tarefas e responsabilidades;
 - b) Designando, quando for o caso, professores para coordenadores das diferentes áreas;
 - c) Controlando a execução de todos os serviços da Unidade Escolar;
 - d) Zelando pela conservação e manutenção do patrimônio e de todos os bens e equipamentos da Unidade ou designando quem o faça;
 - e) Ordenando e autorizando despesas gerais a serem pagas pela Tesouraria;
- IV.** A observância das leis, dos regulamentos, das normas deste Regimento e as determinações do Departamento de Educação, visando à legalidade, a regularidade e a autenticidade dos atos escolares praticados, entre outros:
- a) Fazendo cumprir os dias letivos e as horas de aula estabelecidas;
 - b) Promovendo os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
 - c) Conferindo e assinando certificados de conclusão de série, ano ou curso, ou diplomas quando for o caso, bem como demais documentos relativos à vida escolar dos alunos e da Unidade Escolar;
 - d) Visando, abrindo, encerrando e rubricando os livros de escrituração escolar;
 - e) Notificando às autoridades competentes a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em Lei, assim como quando constatar casos de maus-tratos de alunos menores de idade;
 - f) Representando a Unidade perante os órgãos de controle e supervisão do sistema de ensino e outras repartições e autoridades municipais, estaduais, federais e autarquias em cuja área se encontra, visando o atendimento às solicitações legais pertinentes;
 - g) Obedecendo aos prazos para execução das solicitações do Departamento de Educação, dos órgãos administrativos do sistema, das disposições deste Regimento ou em virtude de Lei;
- V.** A disciplina de funcionamento da Unidade e, se necessário:



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 13



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- a) Subsidiar os profissionais da Unidade no tocante às normas vigentes e representar à Entidade Mantenedora quando houver infração às mesmas;
 - b) Aplicar aos alunos sanções nas formas de admoestação verbal, repreensão escrita, suspensão de frequência e, mediante voto do Conselho Disciplinar, a transferência compulsória, assegurando-lhes, o pleno exercício de defesa e de recursos;
 - c) Aplicar as sanções administrativas cabíveis para as faltas cometidas pelo pessoal docente, técnico e administrativo, nos termos da legislação trabalhista e das demais normas em vigor, assegurando-lhes, o pleno exercício de defesa e de recursos;
 - d) Comunicando aos órgãos e autoridades competentes sobre o descumprimento de normas e responsabilidades previstas em leis e regulamentações específicas de proteção a criança e ao adolescente, sempre que identificadas questões de ordem disciplinar ou negligência, social ou familiar, que necessitem de intervenção ou auxílio extraescolar.
- VI.** A articulação e a integração da Unidade com as famílias e a comunidade:
- a) Informando aos pais ou responsáveis sobre a proposta pedagógica, planos, normas regimentais e disciplinares;
 - b) Notificando aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento alcançado pelos alunos;
 - c) Participando de atividades comunitárias e oportunizando o envolvimento dos técnicos, docentes e demais auxiliares nessas atividades;
- VII.** O apoio eficiente às funções dos técnicos do Departamento de Educação junto à Unidade Escolar na programação e execução do processo de aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais e nos programas de aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII.** A contínua expansão e melhoramento dos serviços oferecidos:
- a) Propondo ao Departamento de Educação, alterações na oferta de serviços de ensino prestados, extinção ou criação de cursos, ampliação ou redução de turnos e turmas e a composição das classes, assim como a implantação de experiências pedagógicas ou de inovações de gestão administrativa;
 - b) Instituinto grupos de trabalho ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas de soluções, para atender aos problemas de natureza pedagógica, administrativa e situações emergenciais.
- IX.** A instituição, coordenação e a execução de um programa de avaliação sistemática e permanente do Plano Escolar da Unidade, o acompanhamento de egressos, de consultas e levantamentos junto à comunidade;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 14



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- X. A resolução de casos omissos neste Regimento, ouvindo os pareceres dos órgãos próprios do sistema de ensino, sempre sob orientação prévia e autorização expressa da Equipe do Departamento de Educação.

Artigo 20. É vedado ao Diretor Escolar:

- I. Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas comerciais ou religiosas;
- II. Valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III. Reter em seu poder, além dos prazos previstos ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- IV. Impor ou permitir aplicações de castigos físicos ou morais, ou ainda punições que possam violentar a personalidade em formação do educando;

CAPÍTULO IV DA EQUIPE PEGAGÓGICA

Artigo 21. A Equipe Pedagógica é o setor responsável pela coordenação, implantação e implementação das diretrizes e orientações pedagógicas emanadas do Departamento de Educação, e compreende os serviços de Coordenação Pedagógica, de Orientação Educacional, de Coordenação de Cursos, o Corpo Docente, o Conselho de Classe e a coordenação dos ambientes especiais.

§ 1º. Aos componentes da Equipe Pedagógica cabe a supervisão das equipes de planejamento, organização e implementação de eventos culturais e sociais extracurriculares, para a comunidade de alunos, famílias e corpo docente, com a finalidade de enriquecer o processo educacional com experiências fora da sala de aula.

§ 2º. As atividades previstas neste artigo são estruturadas de acordo com as possibilidades, as necessidades e a complexidade da Unidade, admitindo-se a acumulação de funções entre os seus componentes.

Seção I

Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Artigo 22. As atividades do Serviço de Coordenação Pedagógica na Unidade Escolar, de acordo com as possibilidades e necessidades, são executadas pelo Diretor Escolar ou por



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 15



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

um professor por ele indicado, podendo valer-se ainda de professores coordenadores de áreas de conhecimento, quando para tanto nomeados.

Artigo 23. O serviço de Coordenação Pedagógica compreende:

- I. O assessoramento à Administração Escolar nas decisões que envolvam aspectos pedagógicos;
- II. O subsídio necessário à elaboração, o desenvolvimento e a avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar, a elaboração do Calendário Escolar, a organização das turmas, dos horários e distribuição das aulas;
- III. A coordenação do planejamento do ensino das diferentes disciplinas e dos projetos pedagógicos desenvolvidos, tendo em vista a adequação do plano escolar à realidade;
- IV. O acompanhamento, a avaliação e o controle do desenvolvimento do conteúdo programático das disciplinas que integram o currículo e os resultados do ensino no âmbito da Unidade Escolar;
- V. Apoiar e assessorar a execução de um programa de avaliação sistemática e permanente do Plano Escolar da Unidade, o acompanhamento de egressos, de consultas e levantamentos junto à comunidade;
- VI. A promoção e coordenação de reuniões de estudo e trabalho, visando à compreensão das diretrizes pedagógicas e a capacitação constante de todo o pessoal envolvido nos serviços de ensino;
- VII. A elaboração, com o Corpo Docente, dos planos de recuperação a ser proporcionada aos alunos que obtiverem resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;
- VIII. A análise sobre a adaptação de estudos de alunos recebidos por transferência e sobre a reclassificação de alunos defasados na relação idade-série-ano, de acordo com a legislação vigente;
- IX. A implementação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos na Unidade e coordená-los, quando for o caso;
- X. A coordenação do processo de seleção dos livros e materiais didáticos, observando as diretrizes do Departamento de Educação;
- XI. A organização e manutenção atualizada da documentação e assentamentos escolares necessários ao desenvolvimento da orientação pedagógica;
- XII. A participação das reuniões, cursos, seminários, grupos de estudo e outros eventos coordenadas pelo setor da Supervisão do Apoio Técnico-Pedagógico do Departamento de Educação, concernentes à atividade de Coordenação Pedagógica;
- XIII. A participação e cooperação no preparo das comemorações cívicas e solenidades da Unidade;
- XIV. A supervisão do estágio profissional, quando for o caso;
- XV. A participação nos Conselhos de Classe.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 16



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Do Serviço de Orientação Educacional

Artigo 24. As atividades do Serviço de Orientação Educacional na Unidade, de acordo com as possibilidades e necessidades, são executadas pelo Diretor da Unidade Escolar ou por um professor por ele indicado, podendo valer-se de professores conselheiros de classe, quando nomeados para tanto.

Parágrafo único. Os Professores Conselheiros, das classes de Educação Infantil e dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental são os professores regentes das respectivas classes e nas demais, os indicados pela administração escolar e/ou alunos.

Artigo 25. O serviço de Orientação Educacional compreende:

- I. A coleta e sistematização de informações que facilitem a prestação de assistência aos alunos;
- II. A manutenção de contatos sistematizados com os alunos, individualmente ou em grupo, tendo em vista:
 - a) Problemas de conduta e adaptação relacionadas com a vida escolar;
 - b) O aconselhamento vocacional, a informação profissional e a identificação de suas habilidades e interesses, tendo em vista o seu processo de decisão;
 - c) O auxílio ao aluno em seu processo de autoconhecimento;
 - d) A existência de uma série de interferências e conceitos pré-concebidos em relação a uma escolha profissional;
 - e) O conhecimento do mundo do trabalho, sua dinâmica, constante mutação, as profissões existentes e como alcança-las;
- V. A atuação junto às famílias dos alunos, no sentido de conseguir maior integração de esforços na orientação do processo educativo;
- VI. A organização e manutenção atualizada da documentação e assentamentos escolares necessários à apresentação de relatórios e ao desenvolvimento das atividades de assistência aos alunos;
- VII. O acompanhamento do processo de ensino:
 - a) Promovendo as atividades extraclasse que concorram para completar a educação dos alunos;
 - b) Atuando junto aos alunos e pais, no sentido da análise dos resultados da aprendizagem com vistas a sua melhoria;
 - c) Promovendo o encaminhamento dos alunos que necessitam de assistência especializada;
- VIII. Apoiar e assessorar a execução de um programa de avaliação sistemática e permanente do Plano Escolar da Unidade, o acompanhamento de egressos, de consultas e levantamentos junto à comunidade;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 17



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- IX. O acompanhamento do processo de avaliação do aproveitamento nas diferentes áreas do conhecimento, com o objetivo de:
 - a) Compreender a totalidade do processo pedagógico, para orientar e acompanhar o desempenho docente e discente;
 - b) Identificar possíveis inadequações ou lacunas no trabalho pedagógico, discutindo, com os elementos envolvidos, possíveis soluções alternativas;
 - c) Detectar, com o auxílio dos professores, casos de alunos que apresentem problemas específicos, tomando decisões que proporcionem encaminhamento e ou atendimento adequado pela família e instituições especializadas;
- X. A participação das reuniões, cursos, seminários, grupos de estudo e outros eventos coordenadas pelo setor da Supervisão Técnica e Pedagógica do Departamento de Educação, concernente à atividade de Orientação Educacional;
- XI. A participação e cooperação no preparo das comemorações cívicas e solenidades da Unidade;
- XII. A participação nos Conselhos de Classe e Conselho Disciplinar

Seção III

Da Coordenação de Cursos

Artigo 26. As atividades de Coordenação de Cursos na Unidade que oferece educação profissional técnica de nível médio são executadas pelo Diretor Escolar, podendo ser nomeado para seu auxílio, um Coordenador de Curso.

Artigo 27. O serviço de Coordenação de Curso de educação profissional técnica de nível médio compreende:

- I. O subsídio necessário à elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do Plano do Curso, a elaboração do Calendário Escolar, a organização das turmas, dos horários e distribuição das aulas dos respectivos cursos;
- II. A coordenação do planejamento do ensino das disciplinas que compõem a formação técnica dos alunos, tendo em vista a adequação do respectivo Plano à realidade;
- III. A organização, o acompanhamento, o controle e a avaliação do desenvolvimento do conteúdo programático das disciplinas que integram o currículo;
- IV. O controle da qualidade dos cursos e dos resultados do ensino ministrados e o cumprimento, pelos professores, do programa estabelecido, auxiliando-os e orientando-os permanentemente;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 18



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- V. A coleta e sistematização de informações que facilitem a orientação técnica e profissional dos alunos;
- VI. A manutenção de contatos sistematizados com os alunos individualmente ou em grupo, tendo em vista a informação profissional;
- VII. A organização e manutenção atualizada da documentação e assentamentos escolares necessários às atividades de coordenação do respectivo curso;
- VIII. O acompanhamento de informações sobre os egressos, de consultas e levantamentos de dados junto ao mercado de trabalho na respectiva área de atuação profissional;
- IX. A participação das reuniões, cursos, seminários, grupos de estudo e outros eventos coordenadas pelo setor da Supervisão do Apoio Técnico-Pedagógico do Departamento de Educação, concernente à atividade de Coordenação de Cursos;
- X. A supervisão do estágio profissional exigido;
- XI. A participação nos Conselhos de Classe.

Seção IV

Do Corpo Docente

Artigo 28. O Corpo Docente é integrado por todos os professores em exercício na respectiva Unidade Escolar, sendo organizado com base em elementos de apreciação da cultura, capacidade didática, do conhecimento, da qualificação específica e da idoneidade moral.

Artigo 29. A posse aos professores, bem como a atribuição de outras tarefas afins, cabe à Direção Escolar que, quando for conveniente, poderá transferir o professor de classe, série, ano ou curso, bem como distribuir as aulas através do horário elaborado para o ano letivo, ouvido o setor próprio do Departamento de Educação.

Parágrafo único. É exigida a reposição da respectiva aula, no caso de impedimento, afastamento temporário ou ausência ocasional do professor, sem justificção legal.

Artigo 30. A reunião do Corpo Docente se constitui em órgão consultivo da Administração Escolar, sempre que convocada pela Administração, objetivando:

- I. O estudo e aperfeiçoamento dos princípios e métodos pedagógicos utilizados;
- II. A contribuição na elaboração do Plano Escolar, em consonância com as diretrizes pedagógicas do Departamento de Educação;
- III. O acompanhamento e a avaliação da execução dos programas gerais desenvolvidos em função do Plano Escolar;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 19



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- IV. A análise a processos coletivos de avaliação do trabalho dos professores e da Unidade, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem;
- V. A apreciação dos relatórios anuais, comparando com as metas estabelecidas.

Artigo 31. O pessoal docente, além de outras previstas na legislação específica e nas normas adotadas pela Entidade Mantenedora, tem as seguintes atribuições:

- I. Participar, comparecendo integralmente e de forma atuante:
 - a) Dos períodos dedicados ao Planejamento Escolar bem como à elaboração e avaliação do plano de ensino;
 - b) Das reuniões de atualização pedagógica, de estudo, encontros, cursos de aperfeiçoamento, seminários, certames culturais e outros eventos, promovidos pelos órgãos públicos, pela Entidade Mantenedora ou por outras instituições, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
 - c) Do processo de escolha de livros e materiais didáticos comprometidos com a filosofia e a diretriz educacional da Mantenedora;
- II. Elaborar o plano de atividades de ensino para o componente curricular sob sua responsabilidade e a respectiva classe, bem como plano individualizado para os alunos de inclusão quando houver, explicitando os objetivos, os conteúdos, as estratégias de ensino, os critérios de avaliação e as estratégias de recuperação de alunos;
- III. Propor às equipes administrativa e pedagógica, medidas que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na Unidade;
- IV. Desenvolver as atividades de sala de aula, objetivando a apreensão do conhecimento pelo aluno, inclusive elaborando e cumprindo o plano de trabalho, os dias e carga horária previstos;
- V. Proceder ao processo de avaliação, tendo em vista a apropriação ativa e crítica do conhecimento filosófico-científico pelo aluno, inclusive, estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos que obtiverem resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;
- VI. Colaborar como professor coordenador de componente curricular ou área de conhecimento, quando designado;
- VII. Colaborar no processo de orientação educacional, atuando como professor conselheiro, quando indicado pelos alunos;
- VIII. Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material e de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os a quem de direito.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 20



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- IX.** Informar os pais ou responsáveis, nas reuniões de pais e mestres ou quando solicitado pela Administração Escolar, sobre o desenvolvimento do aluno, e obter dados de interesse para o processo educativo colaborando com as atividades de articulação da Unidade com as famílias e a comunidade;
- X.** Executar e manter atualizados os registros documentais e digitais relativos às suas atividades específicas;
- XI.** Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso em laboratórios e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- XII.** Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminado de cor, raça, sexo, religião e classe social, resguardando sempre o respeito humano ao aluno;
- XIII.** Colaborar ativamente na disciplina e na ordem, mesmo quando fora de sua atividade docente, incluindo recreios, intervalos e atividades complementares;
- XIV.** Aplicar aos alunos, quando necessário, penalidades consistentes unicamente de admoestação verbal, repreensão e, em casos extremos, afastamento da aula, encaminhando-os ao Administrador Escolar;
- XV.** Colaborar na formação moral, espiritual e intelectual dos alunos, orientando e exemplificando elevados padrões de solidariedade, civismo e pontualidade no cumprimento do dever;
- XVI.** Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho e espírito de colaboração e fraternidade com seus colegas e demais funcionários, com alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
- XVII.** Analisar criticamente, em termos adequados, através de representação ou não, à Administração Escolar, os serviços mantidos pela Unidade, apontando sugestões variadas para o melhor andamento administrativo;
- XVIII.** Praticar em classe ou fora dela os princípios de ética profissional do professor cristão;
- XIX.** Exercer quaisquer outras funções não previstas neste Regimento compatíveis com o exercício da docência, quando designado ou mesmo temporariamente.

Artigo 32. É vedado ao professor:

- I.** Ministrando com remuneração, a qualquer pretexto, aulas particulares a alunos da mesma Unidade;
- II.** Entrar com atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;
- III.** Dispensar os alunos antes do término da aula, sob quaisquer pretextos;
- IV.** Aplicar outras penalidades aos alunos, além de admoestação verbal, repreensão e afastamento da sala;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 21



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- V. Suscetibilizar alunos no que diz respeito às suas convicções políticas, religiosas e filosóficas e ou preconceitos de nacionalidade, cor, capacidade física e intelectual e conduta social;
- VI. Fumar e praticar qualquer ação viciosa nas dependências da Unidade Escolar;
- VII. Comparecer às atividades escolares sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ilegais ou semelhantes;
- VIII. Desatender ou desrespeitar normas e princípios adotados na Unidade Escolar e explicitados em seus códigos regulamentares;
- IX. Fazer proselitismo político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais ou insuflar nos alunos clara ou disfarçadamente atitudes de indisciplina e agitação ou descontentamento e insubordinação aos princípios e normas da Unidade Escolar, contra resoluções tomadas pela Administração Escolar ou conselhos, conforme previsto neste Regimento.

Seção V

Do Conselho de Classe

Artigo 33. O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com atuação restrita a cada turma da Unidade dos docentes a ela pertencentes, tendo por objetivo avaliar o processo ensino-aprendizagem na relação professor-aluno e os procedimentos adequados a cada caso.

Parágrafo único. Em ocorrendo reunião geral de Conselho com a participação de todos os docentes da Unidade Escolar, poderão opinar ou votar sobre os casos exclusivamente os docentes da turma em análise.

Artigo 34. O Conselho de Classe tem por finalidade:

- I. Estudar e interpretar os dados da aprendizagem na sua relação com o trabalho do professor, na direção do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo plano curricular;
- II. Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos;
- III. Analisar o resultado da aprendizagem na relação com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos e o encaminhamento metodológico;
- IV. Utilizar procedimento que assegure a comparação com parâmetros indicados pelos conteúdos necessários ao ensino, evitando a comparação dos alunos entre si.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 22



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 35. O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor da Unidade Escolar, pelo Secretário Escolar, a quem cabe a elaboração das atas respectivas, pelos professores que atuam na mesma turma, o responsável pelo serviço de Coordenação Pedagógica, o responsável pelo serviço de Orientação Educacional e o Coordenador de Curso, quando houver.

Artigo 36. A presidência do Conselho de Classe está a cargo do Diretor da Unidade Escolar ou seu substituto legal em sua falta ou impedimento, podendo valer-se de seu voto pelo desempate, quando for o caso.

Artigo 37. O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, ao final de cada período avaliativo conforme indicado em Calendário Escolar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas através de comunicado oficial com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que um fato relevante assim o exigir.

§ 2º. O comparecimento de todos os membros convocados é obrigatório, estando os faltosos sujeitos ao registro de suas faltas e advertência quando não justificadas.

§ 3º. É válida a decisão do Conselho de Classe que contar com os votos da maioria simples de seus membros, independente do número dos presentes à reunião.

Artigo 38. São atribuições do Conselho de Classe:

- I. Emitir parecer sobre assuntos referentes ao processo ensino-aprendizagem:
 - a) Analisando as informações sobre conteúdos curriculares, encaminhamento metodológico e processo de avaliação que afetem o rendimento escolar;
 - b) Confrontando o rendimento da classe com os resultados alcançados nos critérios de avaliação propostos para os diferentes componentes curriculares;
 - c) Contrastando os critérios de avaliação com os indicadores expressos na produção do aluno e no testemunho dos professores;
 - d) Identificando os alunos com aproveitamento insuficiente e suas causas;
 - e) Coletando as informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos, visando adequar o ensino às suas expectativas;
 - f) Acompanhando e propondo planos viáveis de recuperação dos estudos dos alunos com baixo ou insuficiente rendimento;



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- II. Propor medidas que viabilizem um melhor aproveitamento escolar tendo em vista o respeito à cultura do educando, integração e relacionamento com os alunos da turma:
 - a) Confrontando o relacionamento dos alunos entre si e com os diferentes professores;
 - b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório em situações de classe e na Unidade;
- III. Decidir sobre a promoção do aluno que, após a apuração dos resultados finais, esteja indicado para retenção por não atingir os mínimos obrigatórios em um ou mais componentes curriculares, levando-se em consideração o seu desempenho em cada componente curricular bem como seu desenvolvimento e aproveitamento global, e condições mínimas para prosseguimento de estudos na série e/ou curso seguintes;
- IV. Decidir sobre pedidos de reconsideração interpostos pelo aluno ou seu responsável, quando menor, contra os resultados parciais ou finais de avaliação de aprendizagem, observados os prazos, aspectos e critérios para análise indicados na legislação vigente;
- V. Decidir sobre a reclassificação de alunos, nas épocas previstas para tanto, à vista dos resultados da avaliação apurada pela respectiva Comissão;
- VI. Deliberar e decidir sobre procedimentos de avaliação não previstos no presente regimento inclusive após encerrado o período letivo, quando julgar pertinente, a fim de garantir ao aluno amplas possibilidades de recuperação ou subsidiar decisão de promoção ou manutenção de retenção de alunos.

Seção VI

Do Conselho Disciplinar

Artigo 39. O Conselho Disciplinar é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos disciplinares, com atuação abrangente a todo o corpo discente, tendo por objetivo:

- I. Propor, desenvolver e acompanhar atividades junto ao Corpo Discente e Docente, com vistas a um melhor convívio na Comunidade Escolar;
- II. Estabelecer e manter uma disciplina estudantil apropriada, entendida como condição necessária para o processo de ensino-aprendizagem;
- III. Colaborar com a Administração Escolar, Orientação Educacional e Corpo Docente nas questões disciplinares do Corpo Discente;
- IV. Instruir Processos Disciplinares e aplicá-los aos Discentes.

Artigo 40. O Conselho Disciplinar será constituído pelos seguintes membros:



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 24



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- I. Permanentes:
 - a) Diretor da Unidade Escolar
 - b) Secretário Escolar
 - c) Responsável pelo Serviço de Coordenação Pedagógica
 - d) Responsável pelo Serviço de Orientação Educacional
 - e) Assistente de Direção Escolar e/ou Assistente de Disciplina, quando houver
- II. Rotativos conforme a ocorrência:
 - a) Professor(es) que conduzia a turma no momento da ocorrência
 - b) Professor Conselheiro da turma do aluno em análise

§ 1º. A presidência do Conselho Disciplinar estará a cargo do Diretor da Unidade Escolar, ou seu substituto legal em sua falta ou impedimento, podendo valer-se de seu voto pelo desempate, quando for o caso.

§ 2º. Ao Secretário Escolar, caberá a redação das respectivas atas do Conselho Disciplinar

Artigo 41. O Conselho Disciplinar se reunirá sempre que convocado por sua presidência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, instalando-se a partir de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único. Quando necessário, poderão ser convocados, tanto servidores como outras pessoas que possam contribuir para esclarecimento de determinadas ocorrências disciplinares.

Artigo 42 - Ao Conselho Disciplinar compete:

- I. Analisar as ocorrências disciplinares emitindo recomendações para adoção de medidas de prevenção a conflitos, atos de rebeldia e *bullying* no ambiente escolar, adotando medidas de desestímulo a distúrbios de comportamento individual ou coletivo;
- II. Propor e aplicar sanções de suspensão de frequência, nos termos do inciso IV do art. 102;
- III. Acompanhar o cumprimento das medidas disciplinares aplicadas aos alunos;
- IV. Avaliar as circunstâncias, a gravidade da falta cometida e aplicar, quando julgar pertinente, a sanção máxima disciplinar – transferência compulsória;
- V. Analisar, quando solicitado, os pedidos de transferência oriundos de outras Instituições, emitindo Parecer;
- VI. Emitir Parecer sobre eventual pedido de reintegração de aluno ao regime de matrícula anterior à aplicação de Medidas Disciplinares;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 25



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

VII. Emitir Parecer nos casos em que o aluno apresentar Recurso à aplicação de medidas disciplinares.

§ 1º. A aplicação de qualquer forma de disciplina, dentro da filosofia educacional adventista, visa estabelecer limites à conduta indesejável e promover mudança comportamental que resulte em maior segurança ao corpo discente no contexto social.

§ 2º. As deliberações que resultem na aplicação de sanções disciplinares de suspensão e ou transferência compulsória, serão sempre fundamentadas nas disposições deste regimento.

§ 3º. A gravidade da falta cometida pode ser fator determinante para a supressão da graduação na aplicação dos procedimentos disciplinares.

§ 4º. As sanções serão aplicadas pelo Conselho Disciplinar sempre garantindo o amplo direito à defesa e ouvidas as partes envolvidas na ocorrência em análise.

Seção VII

Da Coordenação dos Ambientes Especiais

Artigo 43. Os ambientes especiais, respeitadas as possibilidades e necessidades de cada Unidade Escolar, constituem-se de multimeios e recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes, podendo constituir-se dos seguintes:

- I. Sala de Leitura e Pesquisa, como centro de acervo, leitura e consulta para alunos e professores, orientação de estudos e apoio em pesquisas escolares;
- II. Salas especiais e/ou laboratórios, como local de experiências e práticas científicas e tecnológicas;
- III. Áreas para Educação Física, como espaço para exercícios e práticas desportivas.

Parágrafo único. Cada ambiente especial está sob a coordenação de um profissional ou professor em exercício na Unidade Escolar, designado para essa função.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 26



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

Artigo 44. A Equipe de Auxiliares Administrativos é a que dá suporte ao funcionamento de todos os setores da Unidade, proporcionando condições para que cumpram suas reais funções, dando apoio ao processo educacional e auxiliando a Direção da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A Equipe de Auxiliares Administrativos mencionada neste artigo é composta pela Secretaria Escolar, Tesouraria, Serviços Gerais e Complementares.

Seção I

Da Secretaria Escolar

Artigo 45. A Secretaria Escolar é o setor que tem a seu encargo todo o serviço de registro, escrituração e correspondência oficiais da Unidade Escolar, sendo desenvolvido de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Legislação, Departamento de Educação e pela Entidade Mantenedora.

Artigo 46. Os serviços da Secretaria Escolar compreendem:

- I. Arquivo, organização da documentação oficial e registros acadêmicos da Unidade Escolar;
- II. Escrituração escolar;
- III. Controle e arquivo de registro de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV. Expedição, registro e controle de expediente;
- V. Escrituração de atas das reuniões das quais é membro;
- VI. Manutenção e atualização dos prontuários dos alunos, do pessoal docente e técnico-administrativo, visando assegurar a preservação, autenticidade, regularidade e identidade de cada elemento envolvido no processo educativo;
- VII. Correspondência oficial da Unidade Escolar;
- VIII. Interação conjunta com a Direção Escolar com os órgãos oficiais de supervisão da sua região, sob a orientação da Mantenedora;
- IX. Manter atualizadas as obrigações legais de protocolo e homologação de documentos oficiais junto aos órgãos de supervisão do Sistema de Ensino de sua região, respondendo com presteza à solicitações e diligências, sempre sob a orientação do Departamento de Educação e da Mantenedora;



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- X.** Organização do sistema de atendimento aos alunos em assuntos relativos à escrituração e legislação escolar e às pessoas que tenham assuntos a tratar na Unidade.

Artigo 47. A execução dos serviços da Secretaria Escolar está a cargo do Secretário Escolar, devidamente qualificado na forma da legislação vigente, e comunicado órgão oficial competente de supervisão escolar de sua região, sendo seu trabalho coordenado e supervisionado pela Direção da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O Secretário Escolar é substituído em seus impedimentos ou afastamentos temporários, por elemento designado pelo Departamento de Educação.

Artigo 48. São de competência do Secretário Escolar, além de outras que lhe forem atribuídas por determinação legal, pela Direção Escolar e pelo Departamento de Educação:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentos, decisões, as determinações dos seus superiores e os prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de sua responsabilidade:
 - a)** Providenciando a instrução de processos e expedientes a serem submetidos a despacho do Diretor da Unidade Escolar e encaminhados às autoridades de ensino;
 - b)** Apresentando ao Diretor da Unidade Escolar, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
 - c)** Assinando todos os documentos escolares que, pelas normas legais vigentes, devam conter a sua assinatura;
 - d)** Organizando e mantendo em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, circulares, resoluções e demais documentos oficiais;
 - e)** Organizando e mantendo em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno, da autenticidade dos documentos escolares e dos apontamentos contidos nos livros e papéis dos registros escolares;
- II.** Elaborar as atas dos Conselhos de Classe;
- III.** Propor e opinar sobre medidas que visem à racionalização das atividades da Secretaria;
- IV.** Distribuir as tarefas decorrentes dos encargos do setor aos seus auxiliares;
- V.** Elaborar e distribuir a correspondência que lhe for confiada e elaborar relatórios a serem encaminhados às autoridades competentes e à Entidade Mantenedora;
- VI.** Coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 28



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- VII. Comunicar à Administração Escolar toda irregularidade que venha a ocorrer na Secretaria;
- VIII. Zelar pelo seu uso adequado e conservação dos bens materiais existentes na Secretaria.

Parágrafo único. É vedado ao Secretário Escolar ou qualquer outro funcionário comunicar resultados, notas e faltas de alunos antes do prazo fixado pela Administração Escolar.

Artigo 49. Faz parte do acervo permanente da Secretaria Escolar:

- I. O prontuário individual de professores e alunos;
- II. Os registros de:
 - a. Matrículas,
 - b. Atas de reuniões,
 - c. Termo de visita de autoridades,
 - d. Frequência de professores e de funcionários,
 - e. Resultados da avaliação do ensino, da adaptação, de classificação e reclassificação,
 - f. Atas de resultados finais,
 - g. Expedição de diplomas e certificados,
 - h. Diários de classe
 - i. Outros expedientes indicados à escrituração dos atos escolares.

Parágrafo único. Os Diários de Classe podem ser utilizados na forma digital ou física, sendo que estes últimos, quando assim usados na Unidade Escolar, são arquivados fisicamente na Secretaria Escolar, podendo ser destruídos, lavrando-se ata correspondente, depois de 5 anos.

Seção II

Da Tesouraria

Artigo 50. Os serviços da Tesouraria, Contabilidade e de Recursos Humanos têm a seu encargo, respectivamente, o controle e o suporte administrativo-financeiro, o registro de resultados e o controle do fluxo do pessoal necessário à prestação dos serviços educacionais oferecidos na Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Os serviços da Tesouraria abrangem o registro e controle das mensalidades e contribuições recebidas pela Unidade, controle, aquisição e conservação de bens patrimoniais, de materiais e demais gêneros necessários à consecução do ensino na Unidade.



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III

Dos Serviços Gerais e Complementares

Artigo 51. Os serviços considerados gerais e complementares são coordenados e supervisionados pela Direção Escolar, estando a ela subordinados e compreendem:

- I. O atendimento e monitoria de alunos;
- II. A segurança e a vigilância pessoal e patrimonial;
- III. A limpeza, manutenção, preservação e conservação das áreas da Unidade;
- IV. O controle, a manutenção e a conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- V. O controle, a manutenção, a conservação e o preparo de alimentos.

Parágrafo único. Os serviços gerais e complementares são executados por elementos devidamente habilitados, qualificados ou treinados, designados na forma deste Regimento.

Artigo 52. São de competência do Monitor de Alunos:

- I. Zelar pela segurança e disciplina individual e coletiva no ambiente escolar;
- II. Orientar os alunos sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e evitar acidentes na Unidade;
- III. Percorrer as diversas dependências da Unidade, observando os alunos, para detectar irregularidades, necessidades de orientação e auxílio;
- IV. Encaminhar ao setor competente da Unidade, alunos que apresentem problemas, para receberem a devida orientação ou atendimento;
- V. Auxiliar a Administração Escolar no controle de horários;
- VI. Observar a entrada e a saída dos alunos, permanecendo nas imediações dos portões, para prevenir acidentes e irregularidades;
- VII. Permanecer, durante as aulas, nos locais pré-determinados, para dar atendimento aos professores e alunos;
- VIII. Efetuar tarefas correlatas a sua função.

Artigo 53. Os demais serviços gerais possuem regulação própria da função, sendo suas atribuições reguladas por legislação específica, e quando necessário, será explicitada em contrato de trabalho firmado por ocasião da admissão.

Parágrafo único. Os profissionais de serviços gerais e complementares estão sujeitos aos mesmos deveres do pessoal Técnico-Administrativo previstas neste regimento e no que tange ao respeito, trato e convivência com alunos e comunidade escolar, bem como ao comparecimento e atenção dispensada ao seu



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 30



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

trabalho, cabendo sanções para as faltas e ocorrências disciplinares a eles atribuídas.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 54. A organização da vida escolar abrange os seguintes aspectos:

- III. Níveis e modalidades de educação e ensino;
- IV. Fins e objetivos dos cursos;
- V. Duração, carga horária e estágios;
- VI. Organização curricular;
- VII. Formas de ingresso;
- VIII. Avaliação do ensino e da aprendizagem;
- IX. Controle de frequência;
- X. Expedição de documentos de vida escolar.

Artigo 55. A organização da vida escolar e a operacionalização das medidas incluídas neste Regimento e outras que resolvam os aspectos conjunturais da Unidade, constam dos Planos Escolares e ou Planos de Curso.

§ 1º. É de competência das Equipes Administrativa e Pedagógica e do Corpo Docente a elaboração do Plano Escolar, e do Diretor da Unidade Escolar sua supervisão, conferência, assinatura e o encaminhamento às autoridades do sistema de ensino para fins de homologação.

§ 2º. O Plano Escolar é elaborado anualmente e incluirá: o calendário escolar, as matrizes curriculares em uso, a sistemática de avaliação da aprendizagem, os procedimentos de recuperação de alunos, as formas de organização dos cursos, séries e anos ofertados, os projetos escolares intra e extraclases, vias e prazos recursais, especificidades quando aos alunos de inclusão, procedimentos e critérios de matrícula, transferência, classificação e reclassificação de alunos, e o quadro do pessoal administrativo, pedagógico e docente.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 56. Cada Unidade Escolar se propõe a oferecer a educação escolar correspondente a um ou mais dos seguintes cursos:



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 31



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- I. Da Educação Básica:
 - a) Educação Infantil – 0-5 anos;
 - b) Ensino Fundamental;
 - c) Ensino Médio;

Parágrafo Único. Os cursos e níveis da Educação Básica, poderão ser implementados em todo ou em parte quanto à suas séries/anos tendo em vista as condições locais, demandas e necessidades específicas, e quando ocorrer tal condição, comunicado previamente ao órgão oficial do sistema de ensino responsável pela autorização de funcionamento da Unidade Escolar.

- II. Da Educação Profissional:
 - a) Cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores;
 - b) Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio.

§ 1º. Os cursos podem ser agrupados em unidade, prédios ou turnos únicos, por especificidade de área, organizados em anos, semestres ou séries, conforme sua natureza e caso.

§ 2º. Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, mediante certificação, podem incluir a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, ofertados segundo itinerários formativos.

Artigo 57. Os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio são desenvolvidos de forma articulada com o ensino médio, conforme opção delimitada em seu Plano de Curso e autorização de funcionamento, podendo ser:

- I. Integrada, quando planejada para conduzir o aluno, simultaneamente, à habilitação profissional e à escolarização de nível médio na mesma Unidade e matrícula única;
- II. Concomitante, quando planejada para conduzir o aluno à habilitação profissional, pressupondo-se a existência de matrícula complementar no Ensino Médio, na mesma Unidade ou em instituição distinta, com ou sem projeto pedagógico unificado;
- III. Subsequente, quando oferecida para quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º. A conclusão do Ensino Médio é considerada básica para se obter uma habilitação profissional técnica de nível médio, decorrente de curso de técnico de nível médio realizado na forma prevista neste artigo.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 32



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º. A Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecida na forma subsequente, pode ser ou não estruturada e organizada em etapas com terminalidade, incluindo saídas intermediárias, porém articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e os respectivos perfis profissionais, possibilitando a obtenção, após sua conclusão com aproveitamento, de certificados de qualificação para o trabalho, desde que esta se caracterize de forma clara e com identidade própria.

Artigo 58. A instalação de quaisquer dos cursos previstos neste Regimento e outros que se sentirem necessários deve ser orientada pelo Departamento de Educação da Entidade Mantenedora e está sujeita à autorização dos órgãos oficiais do sistema de ensino correspondente.

CAPÍTULO III

DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Artigo 59. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para integração ao mundo do trabalho e sequência em estudos posteriores.

Artigo 60. São objetivos dos cursos que compõem a Educação Básica:

- I. Na Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II. No Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, mediante:
 - a) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
 - b) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
 - c) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
 - d) O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- III. No Ensino Médio, completar a etapa final da Educação Básica, mediante:
 - a) A consolidação e o aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
 - b) A preparação básica para o mundo do trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 33



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

- c) O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- d) A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 60. A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, e conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, nas respectivas áreas, tem por objetivo:

- I. Nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.
- II. Nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, os objetivos contidos nas diretrizes curriculares da respectiva habilitação profissional, conforme definidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ESTÁGIOS

Artigo 62. Em cada curso oferecido são observadas a carga horária e a duração mínima previstas na respectiva legislação que o instituiu, observando:

- I. Na Educação Infantil, etapas anuais, adequadas à respectiva faixa etária, com carga horária mínima de oitocentas horas distribuídas ao longo de duzentos dias letivos;
- II. No Ensino Fundamental, nove anos, com carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos e jornada escolar não inferior a quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar;
- III. No Ensino Médio, um mínimo de três séries anuais, com carga horária anual mínima de oitocentas horas, acrescidas do estabelecido nas disposições transitórias do presente regimento, e distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos;
- IV. Nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, uma duração mínima necessária ao exercício da respectiva profissão, a ser estabelecida no respectivo Plano de Curso;
- V. Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando os respectivos perfis profissionais de conclusão do curso e as necessidades de propiciar formação integral do trabalhador:



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- a) Na forma integrada com o Ensino Médio, a carga horária total ampliada para um mínimo entre 3.000 a 3.200 horas, integralizada num período mínimo entre três e quatro anos de duração;
- b) Na forma concomitante, um mínimo entre 800 a 1.200 horas, integralizadas mediante complementaridade com o Ensino Médio, durante a duração deste;
- c) Na forma subsequente, um mínimo entre 800 a 1.200 horas integralizadas num período entre um e dois anos.

Artigo 63. A carga horária anual dos cursos, com todos os elementos e datas a serem observados ao longo do período letivo, constam do Calendário Escolar e Matriz Curricular, referenciados no Plano Escolar, elaborados de acordo com as disposições legais vigentes, incluindo, no mínimo:

- I. Os dias e o horário de atividades de cada curso e, se necessário, de cada nível, série, ano e classe;
- II. As datas de matrícula e recebimento de transferências;
- III. Os períodos e procedimentos de classificação e reclassificação de alunos;
- IV. O calendário de aulas e dos demais dias de efetivo trabalho escolar, que pode coincidir ou não com o ano civil, inclusive ultrapassá-lo, se necessário;
- V. Datas das reuniões periódicas e finais dos conselhos de classe e reuniões pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados;
- VI. Data de divulgação dos resultados finais de avaliação;
- VII. Datas e prazos para pedidos de reconsideração e interposição de recursos contra retenção final, na forma da legislação vigente, quando for o caso;
- VIII. Divisão de componentes curriculares, número de semanas e aulas, carga horária parcial e total por componente, série/ano, nível e/ou curso.

Artigo 64. Os cursos podem ser oferecidos em um ou mais turnos diurnos e, eventualmente, no período noturno, após as dezoito horas, adaptado às condições e faixa etária dos alunos, sem prejuízo aos mínimos exigidos para o respectivo curso.

§ 1º. Havendo disponibilidade, faculta-se ao aluno a utilização das dependências no período oposto ao do seu turno.

§ 2º. Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, bem como, as comemorações cívicas e demais atividades planejadas pela unidade escolar, desde que estejam previstas no Calendário Escolar e contem com a participação de professores e a frequência controlada dos alunos.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 35



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º. Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre as aulas, atividades cívicas ou interacionais de ingresso e saída de alunos, e o destinado ao recreio dirigido, são considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe e, proporcionalmente, de cada componente curricular.

§ 4º. Os trabalhos escolares dos alunos só podem ser encerrados quando cumpridos os mínimos de duração diários fixados pela legislação vigente.

§ 5º. As aulas previstas somente podem ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas, quando injustificadas, à reposição para o devido cumprimento do período letivo.

§ 6º. As reuniões para quaisquer fins são realizadas sem prejuízo das horas mínimas exigidas para cada nível ou curso.

§ 7º. As aulas previstas para determinado curso, série ou nível podem ser ofertadas cumulativamente em período matutino e vespertino, quando a carga horária prevista assim o exija, desde que especificados em calendário escolar e comunicados aos pais por ocasião da matrícula.

Artigo 65. O estágio profissional, quando exigido visa assegurar ao aluno as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho, sendo supervisionado pelo Diretor da Unidade Escolar ou, quando disponíveis, pelo Coordenador de Curso, pelo professor responsável pelo serviço de Coordenação Pedagógica ou por docente para tanto designado.

§ 1º. Os estágios abrangem atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto.

§ 2º. As atividades de estágio profissional dos alunos poderão ser realizadas mediante convênio específico.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 66. A organização curricular dos cursos, nos diferentes níveis, séries, anos e modalidades de ensino, está em sintonia com os fins e objetivos da Unidade Escolar e os objetivos do respectivo curso, definidos neste Regimento e nas diretrizes curriculares instituídas pela legislação vigente, incluindo:



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 36



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- I. Na Educação Infantil, conteúdos específicos nas áreas de estimulação próprias à respectiva faixa etária, observando os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio;
- II. Nos Ensinos Fundamental e Médio, componentes curriculares da Base Nacional Comum, com observância das diretrizes para tanto estabelecidas, enriquecidos e complementados por uma Parte Diversificada, voltada aos projetos da Unidade Escolar, atendendo aos interesses da comunidade;
- III. Nos cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, componentes mínimos essenciais ao exercício da profissão, ofertados segundo itinerários formativos e de atualização profissional a serem definidos na proposta pedagógica da Unidade.
- IV. Na Educação Profissional Técnica de nível médio:
 - a) Na forma integrada, os mesmos componentes curriculares previstos para o Ensino Médio, as diretrizes e os componentes mínimos exigidos pela legislação que instituiu a respectiva área profissional;
 - b) Na forma concomitante e sequencial, as diretrizes e os componentes mínimos exigidos pela legislação que instituiu a respectiva área profissional.

Parágrafo único. As diretrizes dos conteúdos curriculares atendem às determinações previstas na legislação vigente assegurando, no Ensino Médio, o domínio dos princípios científicos e tecnológicos, o conhecimento das formas contemporâneas de linguagem, a oferta dos conhecimentos de Filosofia, Sociologia e de outros conhecimentos de formação geral ou pessoal.

Artigo 67. A Rede Adventista de Educação Básica adota como referência de componentes curriculares obrigatórios:

- I. O estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- II. Ensino da Arte e da Música nos diversos níveis, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, podendo ser ministrado com organização diversa do bloco seriado;
- III. A Educação física obrigatória a todos os alunos, integrada à proposta pedagógica da escola, e de prática facultativa, em regime de exceção, ao aluno merecedor de tratamento excepcional amparado pela legislação vigente;
- IV. O ensino da História do Brasil, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;
- V. O ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, incluindo o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, ministrado



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 37



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, de Literatura e História Brasileira.

- VI. O estudo das questões de Educação Ambiental e sustentabilidade, integrando-as ao currículo, contemplados com atenção especial pelas áreas de Geografia e Ciências;
- VII. O estudo da Filosofia e Sociologia como forma de desenvolvimento do pensamento autônomo, crítico e analítico, tanto dos valores individuais como dos pertinentes à vida em sociedade;
- VIII. O estudo dos direitos e deveres do cidadão em todas as idades, com atenção específica aos aspectos envolvidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e às questões prioritárias da população idosa, suas limitações e cuidados, trabalhados de forma transversal ao currículo, com atenção especial das áreas de Sociologia, Geografia, História, Ensino Religioso, Cultura Geral e Educação Física.

Artigo 68. A Parte Diversificada dos cursos abrange componentes curriculares dentre as opções previstas na legislação vigente, atendendo às exigências e características locais da clientela, sendo de:

- I. Inclusão e frequência obrigatórias:
 - a) A língua Inglesa, como Língua Estrangeira Moderna, pelo menos a partir do sexto ano do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio, podendo ser ministrada com organização diversa do bloco seriado;
 - b) O Ensino Religioso ou equivalente, para todos os alunos, em todos os cursos, anos e séries, incluindo os da Educação Profissional, independente de seu credo ou convicção religiosa;
- II. Inclusão facultativa e frequência obrigatória, quando adotados:
 - a) Uma segunda Língua Estrangeira Moderna em, no mínimo, duas séries do Ensino Médio;
 - b) Um outro componente curricular de livre escolha da Unidade.

Artigo 69. A organização curricular pode ser enriquecida com atividades complementares não previstas nas respectivas matrizes curriculares dos cursos, integrando a Proposta Pedagógica e compondo a carga horária de todas as classes com, no máximo, uma aula semanal por classe, dentro do período regular de aulas, visando:

- I. O aprofundamento da compreensão do mundo da cultura e suas manifestações;
- II. A afirmação dos valores voltados ao convívio social, ético, religioso e solidário;
- III. O desenvolvimento das competências de leitura, da escrita e da expressão oral e mímica em público.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 38



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único. Os avanços alcançados pelo aluno nas atividades complementares de enriquecimento curricular devem ser considerados na análise do seu desempenho global, podendo ser incorporados às avaliações realizadas regularmente no processo de aprendizagem em componentes curriculares afins.

Artigo 70. A Matriz Curricular, com a indicação das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, da carga horária semanal e anual, da amplitude, dos estágios supervisionados, quando for o caso, e a respectiva legislação, é elaborada pela Unidade Escolar de acordo com as exigências pertinentes e consta do Plano Escolar ou dos Planos de Cursos a serem homologados pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE INGRESSO

Seção I

Das Matrículas

Artigo 71. A matrícula nas Unidades Escolares é livre a todos os interessados e processa-se de acordo com a ordem de procura pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior, conforme disponibilidade de vagas especificada em edital de matrículas, observados os seguintes critérios:

- I. Por ingresso:
 - a) Na Educação Infantil, com base na idade equivalente a respectiva etapa na forma da legislação vigente;
 - b) No primeiro ano do Ensino Fundamental, preferencialmente com base na idade mínima de seis anos completos, ou a completar, na forma da legislação vigente e avaliação pedagógica diagnóstica;
 - c) Na primeira série do Ensino Médio, com base na conclusão do Ensino Fundamental ou seu equivalente;
 - d) Nos cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, independente de idade e, quando for o caso, com base na escolaridade anterior mínima exigida como referência em função do perfil de saída requerido para o desempenho da respectiva profissão;
 - e) Na Educação Profissional Técnica de nível médio, na forma integrada, com base na conclusão do Ensino Fundamental ou seu equivalente;
 - f) Na Educação Profissional Técnica de nível médio, na forma concomitante, com base na conclusão do Ensino Fundamental ou seu equivalente e matrícula comprovada no Ensino Médio;
 - g) Na Educação Profissional Técnica de nível médio, na forma sequencial, com base na conclusão do Ensino Médio ou equivalente;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 39



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- II. Por classificação, transferência ou reclassificação a partir do segundo ano no Ensino Fundamental;
- III. Por classificação e transferência no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de nível médio, nas formas integrada e concomitante.

§ 1º. No ato de matrícula é exigida do candidato a apresentação de documento hábil de identificação, fotos e outros documentos de comprovação de regularidade de sua vida civil e escolar, quando necessários.

§ 2º. Podem ser admitidos candidatos a partir do segundo ano no Ensino Fundamental, sem escolarização anterior, desde que requerida a matrícula no início do ano letivo, indicando o ano pretendido e submetendo-se à avaliação, com observância dos critérios para reclassificação.

§ 3º. Nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, na forma sequencial, podem ser aproveitados como créditos os módulos de qualificação profissional com direito a certificação correspondente à respectiva habilitação profissional, bem como, as competências adquiridas na escola ou no trabalho mediante avaliação.

§ 4º. Consta dos atos de matrícula cláusula, por escrito, com declaração de ciência da Proposta Pedagógica, anuência ao presente Regimento, Manual do Aluno/família e ao Código Disciplinar adotado e compromisso assumido pelas partes mediante um contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 5º. As matrículas, bem como as renovações de matrículas são efetuadas na época para tal prevista no Calendário Escolar.

§ 6º. Anualmente, o aluno que pretender continuar seus estudos na mesma Unidade Escolar no ano letivo subsequente, deve por si ou por seu responsável, quando menor, manifestar-se, por escrito, reservando a sua vaga, independente do resultado final do período letivo, implicando sua não manifestação, em perda da preferência da vaga.

§ 7º. Nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, na forma sequencial, além da comprovação de escolaridade prevista neste Regimento os candidatos ao ingresso estão sujeitos ao preenchimento de eventuais exigências previstas ao perfil da saída, em função do exercício da respectiva habilitação, constantes do Plano de Curso.

§ 8º. Os alunos com necessidades especiais serão aceitos em regime de inclusão, na forma da legislação vigente, respeitada a ordem de procura e a disponibilidade de vagas para a série pretendida, conforme publicadas em edital de matrículas em



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 40



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

atendimento à Lei 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, e Lei No. 9.870 de 23/11/1999, Artigo 2º., e respeitado o disposto no §2º. do artigo 58 da LDBEN 9394/96.

§ 9º. A unidade escolar reserva-se o direito de encaminhar candidatos com necessidades especiais, à outras unidades escolares da rede que possuam vaga ou condição especializada de atendimento à alguma necessidade específica.

§ 10º. Para a averiguação e balizamento das necessidades de atendimento ao aluno com deficiência, bem como viabilização da escolha de metodologias, atividades e planejamentos específicos que se façam necessários para o desenvolvimento adequado do aluno com necessidade especial, além de garantir proteção quanto a restrições de práticas escolares, alimentares e outras, aos alunos identificados com necessidades educacionais especiais, serão solicitados além dos documentos usuais para efetivação da matrícula, considerando sua especificidade, a apresentação de laudos e/ou relatórios por equipe multidisciplinar de especialistas quando for o caso.

§ 11º. A Unidade Escolar reserva-se o direito de estabelecer em termo de aditamento de contrato as responsabilidades da família e da escola previstas na legislação vigente quanto ao atendimento das necessidades educacionais especiais, e consequente comunicado às autoridades competentes em respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto ao descumprimento ou negligência destes atendimentos por parte dos familiares ou responsáveis legais do aluno.

§ 12º. Serão exigidos à título de acompanhamento e balizamento pedagógico para os casos de inclusão que necessitem de processos médicos ou terapêuticos de suporte à saúde e desenvolvimento do aluno, conforme indicação em laudo ou diagnóstico, a apresentação, ao fim de cada trimestre do ano civil, dos relatórios de atendimentos terapêutico e/ou clínico relativos ao aluno;

Artigo 72. As classes são organizadas por agrupamento heterogêneo e sua lotação acompanha as necessidades técnico-pedagógicas e disponibilidade de equipamento, observando-se as disposições legais.

Parágrafo único. Podem ser organizadas classes que reúnam alunos de diferentes séries ou anos, e de equivalente faixa etária ou nível de adiantamento, ou para desenvolvimento de determinadas matérias, como, em Educação Física, na Língua Estrangeira Moderna, no ensino de Artes e outros conteúdos pertinentes.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 41



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Da Classificação, Transferência e Reclassificação

Artigo 73. O ingresso por classificação nos cursos oferecidos, para a série, ano ou etapa subsequente a cursada no período letivo anterior, decorre do resultado final da avaliação feita na própria Unidade Escolar, podendo ser por promoção ou retenção do aluno.

Artigo 74. O pedido de ingresso por transferência nos cursos oferecidos é efetuado pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior, em qualquer época do ano, mediante comprovação de escolaridade anterior contendo os elementos essenciais para identificação da escola de origem, do aluno, do curso, da série ou do ano e estudos concluídos com êxito nos componentes curriculares.

§ 1º. O aluno transferido de outra escola situada no País ou no exterior é classificado para a série ou ano adequados, levando em consideração os estudos anteriormente realizados ou reclassificado na série, ano ou etapa adequada mediante avaliação, desde que requerida e efetuada no momento da transferência.

§ 2º. Será aceita transferência de aluno após o início do ano letivo, sem comprovação de frequência, até quinze ou trinta dias corridos, a contar da data do início das aulas, respectivamente, para os cursos estruturados em períodos semestrais ou anuais, arcando o aluno com a consequência decorrente da falta de frequência e avaliação.

§ 3º. A transferência após o prazo previsto no parágrafo anterior, fica condicionada à apresentação de comprovação de matrícula e frequência na escola de origem, no mesmo período letivo, ou em casos extremos, à avaliação do conselho de classe resguardado o direito de comunicado às autoridades competentes, arcando o aluno com a consequência decorrente da falta de frequência e avaliação.

§ 4º. É possível em casos de transferência de aluno que tenha ficado retido, a aplicação de reclassificação automática para a série ou ano subsequente, quando os componentes curriculares, objeto de retenção na escola de origem, não constem da série ou ano equivalente ao de retenção na Unidade de destino.

§ 5º. É possível o recebimento de aluno proveniente de outra escola, para os cursos de Educação Profissional, desde que não haja prejuízo aos mínimos curriculares e carga horária prevista, ainda que de curso congênere.

Artigo 75. O pedido de ingresso por reclassificação possibilita avanços, para correção de defasagem com referência à correspondente idade-série/ano ou superdotação e, em casos extremos, recuos para fixação na etapa mais adequada ao desenvolvimento, concedida a



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 42



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

alunos do Ensino Fundamental, oriundos de outro estabelecimento de ensino, inclusive do exterior, com ou sem comprovação de escolarização anterior, mediante:

- I. Proposta apresentada pelo Professor ou Professores do aluno, com base nos resultados apresentados nas avaliações;
- II. Solicitação do próprio aluno ou seu responsável, quando menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º. Com o fim previsto neste artigo o aluno é avaliado por uma Comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, e ratificada ou retificada pelo Conselho de Classe, tendo como base a avaliação de competências e habilidades nas matérias da Base Nacional Comum em nível equivalente à série/ano anterior ao pleiteado, e pré-requisitos para a série/ano pretendidos, incluindo uma redação em Língua Portuguesa.

§ 2º. É dada ciência ao aluno ou seu responsável, quando menor, da decisão do Conselho de Classe sobre a sua reclassificação.

§ 3º. A reclassificação ocorre, no início do período letivo, para o candidato admitido com ou sem comprovação de escolarização anterior e em qualquer época do período letivo, para o aluno recebido por transferência, inclusive de país estrangeiro.

Artigo 76. São expedidas transferências em qualquer época do período letivo, a pedido do aluno ou do seu responsável quando menor, nas condições e prazos previstos nas normas legais vigentes e regulamento interno da Unidade Escolar, contendo:

- I. A identificação da Unidade Escolar e do aluno, das Unidades Escolares frequentadas e as séries ou anos cursados e os respectivos resultados;
- II. O desempenho da aprendizagem até o final da etapa concluída no período em andamento, nas transferências ao longo do período letivo.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Seção I

Dos Princípios

Artigo 77. A avaliação tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, constituindo-se como um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar, sendo subsidiada por procedimentos de observação e registros contínuos e tem por



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

objetivo permitir o acompanhamento da verificação do rendimento escolar, de acordo com os objetivos e metas propostos.

Artigo 78. Na avaliação são observados os princípios previstos na legislação vigente, abrangendo a verificação do ensino e da aprendizagem, as formas de recuperação e aceleração de estudos e os indicadores para a tomada de decisões sobre progressão, classificação e reclassificação de alunos.

Seção II

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 79. A avaliação do ensino e da aprendizagem é compreendida como parte integrante e intrínseca ao processo educacional, e como o conjunto de atuações que tem como função alimentar, sustentar e orientar as intervenções pedagógicas, oferecendo subsídios:

- I. Para o professor:
 - a) Como elemento para uma reflexão contínua sobre sua prática, sobre a criação de novos instrumentos de trabalho e a retomada de aspectos que devam ser revistos, ajustados ou reconhecidos como adequados ao processo de aprendizagem;
 - b) Como diagnóstico, acompanhamento e registro da situação de aprendizagem, os progressos de cada aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade, e às dificuldades frente aos objetivos propostos;
- II. Para o aluno:
 - a) Como instrumento de aprendizagem e tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades e possibilidades para reorganização de seu empenho na tarefa de aprender;
 - b) Como possibilidade de auto avaliação da aprendizagem;
- III. Para a Unidade Escolar
 - a) Como possibilidade para definir prioridades e localizar quais aspectos das ações educacionais demandam maior apoio;
 - b) Como elementos para fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos contínuos e/ou paralelos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
 - c) Na orientação das atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 80. A sistemática de avaliação adotada pela Unidade Escolar inclui as seguintes funções:



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 44



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- I. Diagnóstica, instrumentalizando o professor para que possa pôr em prática seu planejamento de forma adequada às características de seus alunos;
- II. Contínua, em que o professor verifica o desenvolvimento do aluno sistematicamente ao longo do processo, utilizando diferentes instrumentos em que prevaleça a interpretação qualitativa do conhecimento adquirido;
- III. Cumulativa, ao final de cada objetivo, etapa e período letivo, diagnosticando o processo de aprendizagem e desenvolvimento, contemplando a observação dos avanços e a qualidade de aprendizagem alcançada pelos alunos ao longo do mesmo.

Artigo 81. A avaliação da aprendizagem tem como base a produção dos alunos, contrastados com os critérios de avaliação expressos nas expectativas de aprendizagem em consequência do ensino, definidos pelos objetivos propostos e conteúdos escolhidos.

§ 1º. A produção dos alunos abrange tudo que pode ser considerado como testemunho da aprendizagem, podendo se constituir de provas, exercícios, tarefas, seminários, arguições orais, exposições e outros possíveis de serem utilizados.

§ 2º. Os critérios de avaliação, elaborados pelo Professor, explicitam as particularidades de cada momento da escolaridade e as possibilidades de aprendizagem decorrentes de cada etapa do desenvolvimento cognitivo, afetivo e social, apontando as experiências educativas a que os alunos devem ter acesso e que são consideradas essenciais para seu desenvolvimento e socialização.

§ 3º. Os objetivos abrangem todas as expectativas de aprendizagem e orientam o ensino, balizam a avaliação permitindo a elaboração dos critérios para avaliar a aprendizagem dos conteúdos, conforme descritos nos planos de ensino da disciplina.

Artigo 82. Na avaliação o professor leva em consideração os progressos apresentados pelo aluno, utilizando-se para tanto:

- I. Da observação sistemática;
- II. Da análise das produções dos alunos, contrastando-as com os critérios de avaliação propostos;
- III. De atividades específicas para a avaliação, assegurando:
 - a) situações de aprendizagem semelhantes às normalmente estruturadas em sala de aula;
 - b) clareza sobre o que se pretende avaliar.

§ 1º. Cabe ao professor o registro e a comunicação à Secretaria dos resultados periódicos e finais da avaliação e da frequência dos alunos nos respectivos componentes curriculares.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 45



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º. O professor deve dar retorno imediato ao aluno e periódico aos pais do que pode observar sobre o processo de aprendizagem.

§ 3º. Os resultados periódicos ou parciais e finais da avaliação da aprendizagem e da frequência são comunicados aos pais ou responsáveis, através de boletim sintético de notas ou relatório sintético de aprendizagem.

§ 4º. Aos alunos do Ensino Fundamental que apresentem condição de inclusão, e cujo diagnóstico aponte comprometimento cognitivo, a escola adotará como referência de avaliação o Plano de Ensino Individualizado, com as pertinentes adaptações curriculares e metodológicas, respeitando-se sempre o conteúdo previsto para a série de matrícula, e em lugar do boletim de notas, relatório descritivo de aprendizagem, contendo minimamente, referências descritivas de seu desenvolvimento pedagógico, suas defasagens e seu desenvolvimento em relação ao restante da classe.

Artigo 83. Em todos os cursos, anos e séries, os resultados da avaliação alcançados pelos alunos são definidos de forma sintética e cumulativa ao final de cada etapa ou período letivo, apurados com base nos objetivos previstos para o processo ensino-aprendizagem, atribuindo-se valores numéricos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com graduação decrescente, sendo considerado rendimento escolar:

- I. Concluído com êxito, quando o aluno atinge todos os objetivos previstos, tendo nota entre 9 e 10;
- II. Suficiente, quando o aluno atinge a maior parte dos objetivos previstos, tendo nota entre 7 e 8,9;
- III. Regular, quando o aluno atinge grande parte dos objetivos previstos, tendo nota entre 6 e 6,9;
- IV. Baixo, quando o aluno atinge apenas uma parte dos objetivos previstos, tendo nota entre 3 e 5,9;
- V. Insuficiente, quando o aluno não atinge grande parte dos objetivos mínimos previstos, tendo nota entre 0 e 2,9.

§ 1º. Cabe ao Professor, a definição dos critérios para atribuição ou apuração dos valores previstos neste Artigo e a sua justificação, quando necessário, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e com a participação da Equipe Administrativa e Pedagógica.

§ 2º. Antes do encerramento do período letivo, cabe ao Professor a análise do desempenho do aluno ao longo do mesmo em relação aos objetivos previstos em seu plano, incorporando os resultados das atividades de recuperação realizadas e



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 46



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

as demais participações observadas, tendo em vista a graduação do resultado final.

§ 3º. Excetuam-se ao disposto neste artigo os alunos de inclusão com déficit cognitivo, para os quais adotar-se-á relatório descritivo analítico previsto no § 4º do artigo 82 e cujos resultados finais serão expressos na forma descritiva dos incisos I a V do presente artigo, a saber: Concluído com êxito, Suficiente, Regular, Baixo ou Insuficiente.

Seção III

Da Recuperação e Aceleração de Estudos

Artigo 84. Ao aluno que apresentar rendimento escolar baixo ou insuficiente, são proporcionados estudos de recuperação, ao longo do período letivo, tão logo tenha sido realizado o diagnóstico do objetivo previsto e não alcançado.

§ 1º. Os estudos de recuperação previstos neste artigo são realizados mediante reorientação da aprendizagem e desenvolvimento de projetos especiais de enriquecimento curricular, podendo valer-se da participação dos alunos que já atingiram todos, a maior ou grande parte dos objetivos previstos.

§ 2º. Os alunos submetidos aos estudos de recuperação estão sujeitos à reavaliação, cujos resultados serão considerados na definição sintética e cumulativa e na atribuição dos valores numéricos previstos na respectiva etapa ou período letivo, prevalecendo, substitutivamente, o melhor resultado.

§ 3º. A reavaliação dos estudos de recuperação de objetivos previstos e não atingidos deve ocorrer ao longo do período letivo, antes do seu encerramento.

Artigo 85. Ao aluno que apresentar defasagem de escolaridade em relação à correspondência idade-ano no Ensino Fundamental, havendo possibilidade, pode ser oferecida a oportunidade de aceleração de estudos e avanços nos anos, com orientação intensiva de estudos, observando-se, no que couberem, os critérios da reclassificação respeitadas as normas previstas na legislação vigente.

Seção IV

Da Promoção e Retenção

Artigo 86. Na Educação Infantil, a conclusão de cada etapa independe dos resultados alcançados na avaliação da aprendizagem, sendo considerado apenas a frequência mínima exigida pela legislação vigente.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 47



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único. Excetuam-se a este expediente os casos de alunos com necessidades educacionais especiais que, em virtude de seu comprometimento, necessitem de mais tempo em alguma etapa da Educação Infantil para seu desenvolvimento psicomotor, cognitivo e relacional, o que objetivará uma análise caso a caso para progressão de etapas, processo este a ser dialogado e estabelecido em acordo com os pais ou responsáveis pela criança.

Artigo 87. O resultado final da avaliação nos Ensinos Fundamental e Médio e nos cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio reflete o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, considerando as características e a sua possibilidade de prosseguimento de estudos. Neste contexto, será considerado apto à promoção ou progressão à série, ano ou módulo subsequente, o aluno que, atendida a frequência mínima exigida, atingir um resultado final considerado concluído com êxito, suficiente ou regular e nota não inferior a 6 (seis) em cada componente curricular.

§ 1º. No contexto das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, a Unidade Escolar, por seus professores, envidará esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.

§ 2º. A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, e o acesso aos espaços de expressão cultural.

§ 3º. Com intuito de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens a Proposta Pedagógica promoverá a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

§ 4º. Ao analisar os resultados finais dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, a Unidade Escolar levará em consideração a busca pela continuidade do fluxo dos três anos iniciais do Ensino Fundamental a fim de evitar sua interrupção, levando em conta:



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- a) A necessidade de ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos;
- b) A adoção de formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens, a arte, a literatura, as oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades;
- c) Que suas decisões sobre classificação tenham por contexto o disposto na Lei 9394/96, nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, especialmente o disposto nos artigos 27º, § 1º e 2º. e 30º, § 1º e 2º., o disposto no Parecer CEE/SP 275/2016, e a busca daquilo que seja o melhor para a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

§ 5º. A conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio oferecidos pela Unidade Escolar, além da exigência mínima prevista no parágrafo primeiro deste Artigo, exige-se o cumprimento de estágios, quando previstos, e comprovação de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 6º. Aos alunos classificados como de inclusão, seja por laudo emitido por equipe multidisciplinar ou relatório diagnóstico equivalente expedido por especialistas, e que apresentem dificuldades cognitivas ou de aprendizagem decorrentes de sua excepcionalidade, quando verificado seu impedimento de progressão no que tange a proposta do ensino regular, aplicar-se-á o regime de terminalidade específica.

§ 7º. Alunos classificados que apresentarem superdotação, mediante parecer técnico de profissional habilitado, e avaliação do conselho de classe, poderão ser reclassificados para série, ano ou etapa mais adequada, a fim de satisfazer sua condição de excepcionalidade.

Artigo 88. Ao aluno que não atingir os rendimentos mínimos exigidos em quaisquer dos componentes curriculares, com exceção de Educação Física e dos que forem ministrados de forma independente da série ou ano, poderá ser oferecida por decisão do Conselho de Classe:

- I. A promoção ou progressão, possibilitando a frequência regular na série ou ano subsequente ou a conclusão do curso na última série ou ano, independentemente da nota que o aluno tenha obtido ao final do período letivo;
- II. A promoção parcial, em componentes curriculares nos quais não haja prejuízo à sequência de objetivos e conteúdos ou que não sejam pré-requisitos para o prosseguimento de estudos, desde que haja possibilidade



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 49



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

de frequência regular desses componentes em turno oposto ao de sua classe na mesma unidade escolar;

Parágrafo único. A decisão do Conselho de Classe no final do período letivo, para fins previstos neste artigo, levará em consideração, além do desempenho global no conjunto dos componentes curriculares, o desempenho nas atividades complementares desenvolvidas para fins de enriquecimento curricular, e os aspectos de sociabilidade e de ordem emocional, analisando-se as diferentes capacidades do aluno, tendo em vista o aproveitamento do ensino na série ou ano subsequente sem fracassos, não implicando alterações nas notas por ele obtidas ao final do período letivo e registradas em histórico escolar.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 89. O controle de frequência dos alunos às atividades escolares compreende o registro sistemático do comparecimento, sem abono ou justificativa de ausências, observando-se a frequência às horas letivas ministradas ao longo do período.

Artigo 90. O registro da frequência ocorre, preferencialmente, no início das atividades do dia ou da aula, incluindo estágios, quando obrigatórios.

§ 1º. Incorre em falta disciplinar o aluno que se afasta da aula ou da atividade, sem justificativa.

§ 2º. Pode ser oferecida compensação de ausências mediante exercícios domiciliares no caso de ausências motivadas por estado de saúde previsto em legislação específica, devidamente comprovada, desconsiderando-se o respectivo período para os efeitos do cálculo da frequência.

§ 3º. As atividades avaliativas necessárias à análise da aprendizagem do aluno que, por motivos justificáveis de saúde, estejam sob afastamento/licença médica nos casos previstos em legislação específica, serão aplicadas presencialmente tão logo exista possibilidade de retorno presencial.

Artigo 91. Exige-se, para promoção, a frequência mínima de setenta e cinco por cento sobre o total de horas letivas do período letivo no Ensino Fundamental e Ensino Médio, e integralização do total de horas de estágio previstas, quando for o caso.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, a frequência mínima é de sessenta por cento sobre o total de horas letivas.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 50



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IX

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Artigo 92. Cabe à Unidade Escolar expedir históricos escolares, declarações, certificados de conclusão de cursos e módulos de qualificação profissional, certificado de competências em áreas específicas do conhecimento e diplomas de habilitação, necessários ao prosseguimento de estudos e ao exercício da respectiva profissão, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em modelo próprio, e em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos são registrados de acordo com a legislação e normas vigentes e entregues aos alunos com uma cópia do histórico do desempenho escolar ao longo do curso nos ensinos Fundamental e Médio.

§ 2º. Podem ser expedidas declarações de conclusão de ano ou série respectivamente nos ensinos Fundamental e Médio, quando requerido pelo interessado ou seu responsável, se menor.

§ 3º. Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos são entregues aos alunos em sessão solene, com a participação do corpo Administrativo, Pedagógico e Docente, ou diretamente na Secretaria da respectiva Unidade Escolar, uma vez satisfeitas as exigências referentes à documentação, e juramento profissional, quando for o caso.

§ 4º. Respondem solidariamente pela lisura e expedição de documentos de vida escolar o Diretor da Unidade Escolar e o Secretário.

§ 5º. Os Históricos Escolares guardarão em seu registro, pela natureza “histórica” do documento, o espelho real da vida acadêmica do aluno, sem alterações por quaisquer motivos.

§ 6º. A eventual promoção por decisão de Conselho de Classe na forma do artigo 88, não ensejará, em nenhuma hipótese, alteração de notas no histórico escolar, cabendo ao histórico fazer constar em seu campo de observações, o registro da decisão e artigo regimental que possibilitou a promoção do aluno independente da nota obtida.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 51



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V

DAS RELAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES

Artigo 93. Os princípios que regem as relações dos participantes do processo educativo compreendem os direitos, os deveres, as proibições, as sanções e as vias recursais dos integrantes da Comunidade Escolar envolvida.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Do Pessoal Administrativo, Pedagógico e Auxiliar Administrativo

Artigo 94. Ao pessoal administrativo, pedagógico e auxiliar administrativo, além dos previstos na legislação em vigor, neste Regimento Escolar e nas normas adotadas pela Entidade Mantenedora:

- I. É assegurado o direito a:
 - a) Remuneração condigna do cargo ou função exercida relativa ao período de trabalho;
 - b) Remuneração condigna das aulas, inclusive as de reposição, recuperação e substituição, quando houver;
 - c) Oportunidades de aperfeiçoamento e atualização através de cursos, treinamentos, reciclagens e outras reuniões promovidas pela Entidade Mantenedora e pela Unidade Escolar;
 - d) Utilização das dependências, das instalações e dos recursos materiais da Unidade, necessários ao exercício de suas funções;
 - e) Participação das discussões para implementações da Proposta Pedagógica definida pela Unidade, sob a orientação do Departamento de Educação;
 - f) Solicitação do material mínimo necessário à sua atividade;
 - g) Participação com sugestões, aos diversos setores de serviços, de medidas que viabilizem o melhor funcionamento de suas atividades.
- II. É requerido o dever:
 - a) Do cumprimento das disposições do presente Regimento, no seu âmbito de ação e de seus subordinados;
 - b) Da assiduidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 52



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- c) Do cumprimento integral dos horários e calendários escolares, bem como de seus subordinados;
- d) Da participação dos cursos de treinamentos, reciclagem e de aperfeiçoamento promovidos pela Entidade Mantenedora ou pela Unidade Escolar, quando convocado;
- e) Da participação das atividades cívicas, culturais, educativas e religiosas programadas pela Unidade e ou pela comunidade;
- f) Da manutenção e promoção de relacionamento cooperativo de trabalho e espírito de colaboração e fraternidade com colegas, com alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
- g) Da análise crítica, em termos adequados, através de representação ou não, à Administração Escolar, dos serviços mantidos pela Unidade, apontando sugestões variadas para o melhor andamento administrativo.

§ 1º. O quadro do pessoal e o horário de trabalho são fixados de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades de cada setor e as conveniências administrativas.

§ 2º. Desde que não colidam, o mesmo servidor pode acumular funções para as quais esteja habilitado.

§ 3º. A posse do Pessoal na Unidade, bem como a atribuição de outras tarefas afins, esta afeta à Direção Escolar que, quando for conveniente, poderá transferir o servidor de um setor para outro, e o professor de classe, série, ano ou curso, distribuindo as aulas através do horário elaborado para o ano letivo, ouvindo o setor próprio do Departamento de Educação.

Seção II

Do Corpo Docente

Artigo 95. Aos alunos, regularmente matriculados, se garante o direito:

- I. Ao livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho;
- II. Às condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades individuais na perspectiva física, intelectual, social e espiritual;
- III. Ao respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- IV. Às condições de aprendizagem mediante ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Unidade Escolar;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 53



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- V. Ao encaminhamento, por si ou por seu pai ou responsável quando menor, de pedido de reconsideração e recursos contra os resultados finais das avaliações de seu desempenho na forma regimental e da legislação vigente;
 - VI. Ao encaminhamento de petições ou representações, por si ou por seu pai ou responsável quando menor, sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
 - VII. À reunião com colegas para organização de agremiação e ou campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela Administração da Unidade Escolar;
 - VIII. Ao recebimento de atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carente de recursos;
 - IX. À utilização das instalações da Unidade Escolar, para atividade extraclasse, para prover pesquisas ou experiência, em horário compatível com a sua aula e das demais atividades escolares.
 - X. Interpor quanto aos resultados parciais ou finais de Avaliação
 - a. À Direção da Escola, pedido de reconsideração nos prazos da legislação vigente divulgados em calendário escolar;
 - b. À Diretoria de Ensino, recurso protocolado na unidade nos prazos da legislação vigente divulgados em calendário escolar.
- Parágrafo Único.** Os recursos à resultados de avaliação serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na unidade escolar no período da interposição e avaliação do recurso.

§ 1º. Na medida dos recursos disponíveis, a Unidade Escolar proporciona assistência social aos seus alunos carentes, utilizando-se de recursos próprios ou com os obtidos na comunidade.

§ 2º. Como Unidade Escolar de orientação religiosa presta assistência espiritual a todos os alunos, respeitadas suas convicções religiosas, através de programações especiais extracurriculares e aconselhamentos individuais.

Artigo 96. É dever do aluno:

- I. Contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da Unidade Escolar;
- II. Comparecer pontualmente e de forma participativa às atividades que lhe forem afetas, inclusive ocupando na sala o lugar que lhe for designado;
- III. Obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Ética Escolar e demais regulamentos da Unidade Escolar e ou determinações superiores;
- IV. Ter adequado comportamento social, tratando os funcionários, os colegas, visitas e autoridades com civilidade e respeito;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 54



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- V. Portar a identidade escolar exigida pela Unidade e apresentá-la quando lhe for exigido;
- VI. Cooperar para a boa conservação dos móveis, equipamentos e materiais escolares do estabelecimento, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências;
- VII. Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- VIII. Submeter à aprovação dos professores ou seus superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Unidade Escolar;
- IX. Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática, inclusive comparecendo às comemorações cívicas e solenidades;
- X. Apresentar-se uniformizado, quando tal for exigido, com asseio pessoal e sempre decentemente trajado;
- XI. Possuir o material exigido, novo ou reciclado, trazendo-o às atividades escolares, em perfeita ordem, em condições de usabilidade e não preenchidos;
- XII. Indenizar o prejuízo, por si ou por seu responsável, se menor, quando produzir dano material ao estabelecimento ou a objetos de propriedade dos colegas e funcionários.

Parágrafo único. O aluno será o único responsável por seu material escolar, inclusive carteira com documentos e dinheiro, aparelho celular, e outros similares, não cabendo à Unidade Escolar qualquer responsabilidade na hipótese de extravio ou perda.

Artigo 97. É vedado ao aluno:

- I. Entrar em classe ou sair dela sem permissão do professor, e da Unidade Escolar, sem a permissão da Administração;
- II. Ocupar-se durante as aulas com qualquer outro trabalho estranho a elas, bem como o uso de telefone celular, aparelhos sonoros ou semelhantes;
- III. Promover vendas e ou trocas de objetos ou lanches nas dependências da Unidade Escolar;
- IV. Promover, sem autorização da Administração, campanhas, rifas, coletas, subscrições dentro da Unidade Escolar, ou fora dela se caracterizado algum tipo de conexão/vínculo direto ou indireto com a instituição e suas atividades;
- V. Formar grupos ou promover algazarras, vaias ou distúrbios nas salas de aula ou outras dependências e nas imediações do estabelecimento, bem como perturbar, por qualquer outro modo, o sossego das aulas e a ordem natural;



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 55



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

- VI. Participar de movimentos de indisciplina coletiva, impedir a entrada de colegas na sala de aula ou incitá-los a ausências coletivas;
- VII. Portar armas, drogas, entorpecentes ou material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VIII. Portar livros e revistas ou qualquer forma de mídia impressa ou informatizada consideradas imorais e subversivas e disseminar idéias imorais e subversivas ou contrárias aos ideais e princípios religiosos da Unidade Escolar;
- IX. Fumar, usar bebidas alcoólicas, produtos narcóticos ou praticar qualquer ação viciosa nas dependências e imediações da Unidade Escolar;
- X. Tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou a instituição, praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes nas dependências e imediações da Unidade Escolar ou, estando uniformizado, em quaisquer outras partes;
- XI. Distribuir boletins no recinto da Unidade Escolar, publicar jornais e sites em que esteja envolvido o nome da Unidade, de professores ou de funcionários, sem autorização expressa da Administração;
- XII. Distrair colegas em aulas com objetos, ditos ou por qualquer forma;
- XIII. Utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais pertencentes a colegas, sem o devido consentimento;
- XIV. Escrever nas paredes, nos pisos ou em qualquer parte dos edifícios, do material e dos móveis, palavras, desenhos ou sinais;
- XV. Mudar os móveis das salas de aula ou de outras dependências, sem autorização.
- XVI. Descaracterizar o uniforme escolar, retirar emblemas, pichar, rabiscar, mutilar ou descosturar peças;
- XVII. Usar jóias ou bijuterias, “piercings” ou semelhantes, pinturas, cortes e penteados de cabelo exóticos e extravagantes, bem como o uso de cabelos compridos pelos alunos do sexo masculino;
- XVIII. Manter quaisquer contatos físicos envolvendo agressões e intimidades.

Artigo 98. É considerada falta grave do aluno:

- I. O desrespeito às autoridades escolares;
- II. A produção de danos à propriedade alheia;
- III. A inscrição de desenhos ou palavras que ofendam a moral e os bons costumes;
- IV. O incitamento de atos de rebeldia ou a participação neles;
- V. Qualquer ato de violência a pessoas;
- VI. A prática de qualquer ação viciosa, inclusive comportamento imoral e ou atentatório aos bons costumes
- VII. O desrespeito recorrente, persistente ou acintoso às normas regimentais e disciplinares.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 56



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III

Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 99. Aos pais do aluno ou seu responsável, quando menor, é assegurado o direito:

- I. À reunião, quando convocada pela Administração, com amplo esclarecimento sobre os planos educacionais e demais assuntos pertinentes à atividade escolar;
- II. À obtenção de informações detalhadas sobre o desempenho alcançado pelo aluno em seu processo de aprendizagem, durante e no final do período letivo.

Artigo 100. É dever dos pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor:

- I. Prestar informações sobre o aluno por ocasião de sua matrícula;
- II. Observar e acompanhar o desenvolvimento do aluno no ambiente doméstico, comunicando à Administração da Unidade Escolar qualquer anomalia detectada;
- III. Apoiar e reforçar no ambiente doméstico, a filosofia educacional seguida pela Unidade, conforme definida neste Regimento;
- IV. Apoiar as medidas disciplinares e pedagógicas tomadas pela Unidade, permitindo que o aluno assuma as consequências de suas infrações;
- V. Não realizar e impedir que outros façam as tarefas que cabem ao aluno;
- VI. Cumprir com todas as obrigações assumidas mediante os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS

Seção I

Do Pessoal Administrativo, Pedagógico e Auxiliar Administrativo

Artigo 101. Pela inobservância de seus deveres, o pessoal administrativo, pedagógico e auxiliar administrativo estão sujeitos às penalidades previstas em lei, assegurando o direito de defesa e de recursos.

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo são aplicadas de conformidade com a gravidade da falta cometida, em primeira instância, a critério do Diretor da Unidade Escolar e deste, pelo representante legal da Entidade Mantenedora.

§ 2º. Estão sujeitas às penalidades previstas na legislação do trabalho, as ausências às aulas ou reuniões programadas, sem justificativa prévia.



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Do Corpo Docente

Artigo 102. O aluno, pelo não cumprimento dos seus deveres, e pelas faltas cometidas, é passível das seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa e recursos:

- I. Admoestação verbal e repreensão pelo professor em sala de aula e, fora dela, por qualquer professor ou funcionário que tomar conhecimento da falta;
- II. Retirada da sala de aula pelo professor, sendo então encaminhado à Direção da Unidade Escolar;
- III. Repreensão particular oral ou escrita, pelo Diretor da Unidade Escolar;
- IV. Suspensão de algumas ou de todas as atividades escolares, pelo prazo máximo de 3 (três) dias, pelo Diretor e ou pelo Conselho Disciplinar;
- V. Emissão compulsória da transferência quando houver falta grave ou incompatibilidade disciplinar, por deliberação do Conselho Disciplinar;

§ 1º. A aplicação de sanções é graduada, segundo a gravidade da falta cometida;

§ 2º. Nos casos em que o aluno recorrer a meios fraudulentos na realização de provas ou avaliações, compete ao professor a anulação do ato escolar respectivo;

§ 3º. Ocorrendo a retirada do aluno da sala de aula durante a realização da avaliação, esta é julgada até o momento da interrupção.

§ 4º. O aluno suspenso arcará com o ônus da frequência, conteúdos trabalhados e avaliações durante sua ausência, sendo a implicação da perda destas últimas, indicadores de convocação do aluno ao programa de recuperação regular da escola.

Artigo 103. O aluno, por si ou por seu responsável, poderá recorrer das sanções aplicadas:

- I. À Administração, quando aplicada pelo professor ou pelo responsável da ordem;
- II. Ao Conselho Disciplinar quando aplicada pelo Diretor Escolar.

Parágrafo único. Além do recurso previsto neste artigo, cabe o direito à denúncia formal ao Departamento de Educação, por abusos e irregularidades constatadas.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 58



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III

Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 104. A não anuência, e conseqüente inobservância persistente, às obrigações previstas neste Regimento, e as assumidas pelos pais ou responsáveis legais do aluno, quando menor, mediante anuência ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e código disciplinar, faculta à escola a não renovação da matrícula para o período letivo subsequente ao cursado de quaisquer de seus dependentes, fato esse à ser comunicado às partes até o encerramento do período letivo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 105. Com o apoio da Administração Escolar, podem ser organizadas Instituições Auxiliares com objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração da família com a escola e a comunidade, regidas por regulamento próprio.

Artigo 106. Não é permitido aos responsáveis pelas Instituições Auxiliares e outras que funcionem na Unidade, bem como ao pessoal administrativo, docente e discente, isolada ou coletivamente, cuidar de assuntos de natureza político-partidária em suas dependências ou envolvendo seu nome.

Artigo 107. As determinações e decisões da Unidade Escolar são conhecidas através de Avisos ou Editais afixados nos murais e/ou por comunicação verbal em sala de aula.

Artigo 108. As sanções aplicadas na Unidade Escolar, não isentam os infratores da ação da Justiça Pública, quando couber.

Artigo 109. A Direção da Unidade Escolar ou qualquer outro funcionário não se responsabiliza pelo desvio ou extravio de dinheiro ou objetos em seus domínios não entregues à sua guarda.

Artigo 110. O patrimônio da Unidade Escolar, representado por seus bens móveis e imóveis ou a qualquer título, pertence de direito à Entidade Mantenedora.

Artigo 111. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Unidade Escolar, ouvido o Departamento de Educação a que estiver subordinado e, quando couber, as autoridades competentes da jurisdição a que pertence a Escola.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 59



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 112. São incorporados ao presente Regimento as determinações oriundas de disposições legais supervenientes ou normas expedidas pelas autoridades do sistema de ensino e não previstas até a data de sua homologação.

Artigo 113. O presente Regimento pode sofrer modificações e alterações e receber adendos, ajustando-se a novas situações ou necessidades, com vigência no ano letivo subsequente ao da sua aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 114. Este Regimento, substitui o Regimento Escolar Comum da Rede de Escolas Adventistas, aprovado mediante a Portaria DRE de Sumaré, de 11/11/2016, e Publicada em D.O. em 12/11/2016.

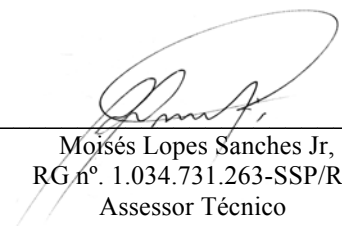
TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 115. A carga horária mínima de que trata o artigo 62, inciso III, sofrerá ampliação progressiva anual durante os próximos 5 anos, até atingir o mínimo de 1400 horas estabelecido pela Lei 13415 de 2017, Artigo 1º. ressalvadas disposições legais em contrário, ficando alterada sua redação para o mínimo legal a partir de sua implementação.

Artigo 116. A carga horária mínima de que trata o artigo 115, contemplará o disposto no Artigo 3º. da Lei 13415 de 2017, quanto aos limites de carga horária para a BNCC, não ultrapassando 1800 horas, ressalvadas disposições legais em contrário, e tal composição, será retratada na elaboração das Matrizes Curriculares das Unidades Escolares e em seus Planos Escolares.

Hortolândia, 20 de setembro de 2017.


Moisés Lopes Sanches Jr,
RG nº. 1.034.731.263-SSP/RS
Assessor Técnico



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 60



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO DA REDE.....	4
CAPÍTULO II	
DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DA REDE	5
TÍTULO II	
DA ENTIDADE MANTENEDORA	
CAPÍTULO I	
DA IDENTIFICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL.....	7
Seção I	
Da Supervisão Administrativa.....	7
Seção II	
Da Supervisão Técnica e Pedagógica.....	8
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA UNIDADE ESCOLAR	
CAPÍTULO I	
DOS PRINCÍPIOS GERAIS.....	10
CAPÍTULO II	
DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE SCOLAR.....	10
CAPÍTULO III	
DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....	11
CAPÍTULO IV	
DA EQUIPE PEDAGÓGICA.....	14
Seção I	
Do Serviço de Coordenação Pedagógica.....	14
Seção II	
Do Serviço de Orientação Educacional.....	16
Seção III	
Da Coordenação de Cursos.....	17
Seção IV	
Do Corpo Docente.....	18
Seção V	



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 61



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Do Conselho de Classe.....	21
Seção VI	
Do Conselho Disciplinar.....	23
Seção VII	
Da Coordenação dos Ambientes Especiais.....	25
CAPÍTULO V	
DA EQUIPE DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS.....	250
Seção I	
Da Secretaria Escolar.....	26
Seção II	
Da Tesouraria.....	28
Seção III	
Dos Serviços Gerais e Complementares.....	29
TÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	
CAPÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO.....	30
CAPÍTULO II	
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO...	30
CAPÍTULO III	
DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS.....	32
CAPÍTULO IV	
DA DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ESTÁGIOS.....	33
CAPÍTULO V	
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	35
CAPÍTULO VI	
DAS FORMAS DE INGRESSO	
Seção I	
Das Matrículas.....	38
Seção II	
Da Classificação, Transferência e Reclassificação.....	41
CAPÍTULO VII	
DA AVALIAÇÃO	
Seção I	
Dos Princípios.....	42
Seção II	
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	43
Seção III	
Da Recuperação e Aceleração de Estudos.....	46
Seção IV	
Da Promoção e Retenção.....	46



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 62



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VIII	
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA.....	49
CAPÍTULO IX	
DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR.....	50
TÍTULO V	
DAS RELAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	
CAPÍTULO I	
DOS PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES.....	51
CAPÍTULO II	
DOS DIREITOS E DEVERES	
Seção I	
Do Pessoal Administrativo, Pedagógico e Auxiliar Administrativo	51
Seção II	
Do Corpo Docente.....	52
Seção III	
Dos Pais ou Responsáveis.....	56
CAPÍTULO III	
DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS	
Seção I	
Do Pessoal Administrativo, Pedagógico e Auxiliar Administrativo.	56
Seção II	
Do Corpo Docente.....	57
Seção III	
Dos Pais ou Responsáveis.....	58
TÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	58
TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	59



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 63



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria DRE-80, de 31-10-2017

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Lei 9394/96 e Deliberações CEE 10/97 e 156/2017, à vista do Protocolado 5154, de 21-09-2017, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar Comum para as Unidades Escolares da Rede de Escolas Adventistas do Estado de São Paulo, destinadas a oferecer a educação básica, nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e na modalidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, fundamentadas no sistema educacional adventista, mantidas pela Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social (IPAEAS), com sede administrativa central localizada à Avenida Professora Magdalena Sanseverino Grosso, 850, Jardim Rezek II, Artur Nogueira, SP, CNPJ 43.586.122/0001-14, e pelo Instituto Adventista de Ensino (IAE), com sede administrativa central localizada à Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/nº, Lagoa Bonita, Engenheiro Coelho, SP, CNPJ 43.586.056/0001-82.

Artigo 2º - O Regimento Escolar em questão prevalecerá sobre o anteriormente aprovado mediante Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 11-11-2016, da Diretoria de Ensino Região de Sumaré, publicada no D.O. de 23-11-2016, Seção I, página 41.

Artigo 3º - Compete às Diretorias de Ensino zelarem pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar das unidades escolares a elas jurisdicionadas.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 64



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLAS POR REGIÕES ADMINISTRATIVAS E NÍVEIS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regiões Administrativas	Cidades	Educação Infantil	Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	Ensino Médio
Associação Paulistana	Colégio Adventista de Americanópolis	X	X	X	
	Colégio Adventista de Araçariguama	X	X	X	
	Colégio Adventista do Brooklin	X	X	X	
	Escola Adventista de Campo Grande	X	X	X	
	Colégio Adventista de Cidade Ademar	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Cotia	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Granja Viana	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Ibiuna	X	X	X	
	Colégio Adventista de Interlagos	X	X	X	X
	Colégio Adventista da Lapa	X	X	X	X
	Colégio Adventista da Liberdade	X	X	X	X
	Escola Adventista de Pedreira	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Santo Amaro	X	X	X	X
	Colégio Adventista de São Roque	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Vila Yara	X	X	X	X



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 65



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Associação Paulista Central	Colégio Adventista de Campinas	x	x	x	x
	Colégio Adventista do Castelo	x	x		
	Colégio Adventista de Paulínia	x	x	x	x
	Colégio Adventista de Americana	x	x	x	
	Colégio Adventista de Jundiaí	x	x	x	
	Colégio Adventista de Limeira	x	x	x	
	Escola Adventista de Mogi Guaçu	x	x	x	
	Escola Adventista de Rio Claro	x	x	x	
Associação Paulista Leste	Escola Adventista de Engenheiro Goulart	x	x	x	
	Colégio Adventista de Vila Alpina	x	x	x	x
	Colégio Adventista de Vila Matilde	x	x	x	x
	Colégio Adventista de Vila Nova Cachoeirinha	x	x	x	x
	Colégio Adventista de São Miguel Paulista	x	x	x	x
	Colégio Adventista de Tucuruvi	x	x	x	x
Associação Paulista Oeste	Colégio Adventista de Bauru	x	x	x	
	Colégio Adventista de Presidente Prudente	x	x	x	x
	Colégio Adventista de Ribeirão Preto	x	x	x	x
	Colégio Adventista de São Carlos	x	x	x	x
	Colégio Adventista de São José do Rio Preto	x	x	x	x
	Colégio Adventista de Tupã	x	x	x	
	Colégio Adventista de Votuporanga	x	x	x	x
	Escola Adventista de Araraquara	x	x	x	
	Escola Adventista de Assis	x	x	x	
	Escola Adventista de Catanduva	x	x	x	
	Escola Adventista de Lins	x	x	x	
	Escola Adventista de Fernandópolis	x	x		
	Escola Adventista de Marília	x	x		



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 66



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

Associação Paulista Sul	Escola Adventista da Alvorada	X	X	X	
	Escola Adventista do Campo de Fora	X	X	X	
	Colégio Adventista do Campo Limpo	X	X	X	X
	Colégio Adventista Ellen G. White	X	X	X	X
	Colégio Adventista do Embu das Artes	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Itapeverica da Serra	X	X	X	X
	Escola Adventista Jardim Lilah	X	X	X	
	Escola Adventista das Palmeiras	X	X		
	Escola Adventista Pariquera - Açú	X	X	X	
	Colégio Adventista de Registro	X	X	X	X
	Colégio Adventista Taboão da Serra	X	X	X	X
	Escola Adventista Thiago White	X	X	X	
	Escola Adventista Vila das Belezas	X	X	X	
	Escola Adventista de Pirajuçara	X	X	X	
Associação Paulista Sudeste	Colégio Adventista de Diadema	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Jardim Utinga	X	X	X	
	Colégio Adventista de Santo André	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Santos	X	X	X	X
	Colégio Adventista de São Bernardo	X	X	X	X
	Colégio Adventista de São Caetano	X	X	X	X
	Escola Adventista de Praia Grande	X	X	X	
Colégio Adventista de Mauá	X	X	X		
Associação Paulista do Vale	Colégio Adventista de Bragança Paulista	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Cruzeiro	X	X	X	
	Colégio Adventista de Gopoúva	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Jacareí	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Lorena	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Mogi das Cruzes	X	X	X	X



Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 56.346 de 21/05/65; Lei Est. Nº. 8.176 de 19/06/64 e Dec. Mun. PMSP nº. 9.121 de 07/11/70
CNPJ/MF nº. 43.586.122/0001-14

Pg. 67



Instituto Adventista De Ensino

Reconhecida de Útil. Pública por Dec. Fed. Nº. 70.120 de 04/02/72; Lei Est. Nº. 8.756 de 12/06/65, Dec. Mun. PMSP nº. 9.186 de 30/08/65 e Dec. Mun. EC nº. 228 de 30/06/2003.
CNPJ/MF nº. 43.586.056/0001-82

REGIMENTO ESCOLAR

	Colégio Adventista de São José dos Campos	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Taubaté - Tremembé	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Vila Galvão	X	X	X	X
	Escola Adventista de Caraguatatuba	X	X	X	
Associação Paulista Sudoeste	Colégio Adventista de Hortolândia	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Indaiatuba	X	X	X	
	Colégio Adventista de Itararé	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Piracicaba	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Porto Feliz	X	X	X	
	Colégio Adventista de Sorocaba	X	X	X	X
	Colégio Adventista de Tatuí	X	X	X	X
Instituto Adventista	Colégio Adventista UNASP - SP	X	X	X	X
	Colégio Adventista UNASP - EC	X	X	X	X
	Escola Adventista UNASP - AN	X	X	X	
	Colégio Adventista UNASP - HT	X	X	X	X